

**À DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO
DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF**

Concorrência Pública nº 001/2021

**CENTRO DE REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS
LTDA. ME – CRD BOA VISTA**, inscrita CNPJ nº 15.750.281/0001-77,
estabelecida na Rua Avenida Carlos Pereira de Melo, nº 2733, Tancredo Neves,
Boa Vista – Roraima, CEP. 69313-518, vem, com fundamento no item 7.9 e
seguintes do edital de licitação, oferecer **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**,
conforme as razões de fato e de direito que passa a expor.

1. Da tempestividade

A impugnação é tempestiva, considerando-se que o prazo de cinco dias úteis antes da abertura da sessão (item 7.10 do edital), prevista para o dia 01.03.2021, se encerra em 22.02.2021.



2. Do objeto da impugnação

A impugnação se destina a propor melhorias ao edital de licitação em referência, com o intuito, principalmente, de ampliar a participação e a competitividade do certame. Objetivamente, os pontos de impugnação são:

- a) Impossibilidade de somatório de atestados, sendo que a redação do item 9.53 veda essa possibilidade quanto ao único item que estabelece exigências de qualificação técnica;
- b) Item 9.50.1., que agrupa serviços, no mesmo atestado, que tecnicamente podem ser apartados, sem nenhum prejuízo para a avaliação da aptidão dos licitantes (especificamente, o subitem 90.50.1.4;
- c) Item 9.50.1, que prevê itens que não são comuns às atividades de operação de pátio (subitens 90.50.1.5 e 90.50.1.6);

Por último, ressalta-se a necessidade de esclarecimentos quanto a diversas omissões a referências de itens do edital subtraídas pela expressão “Erro! Fonte de referência não encontrada”.

2.1. Da vedação ao somatório de atestados

O item 9.50.3 estabelece que “será admitida a somatória de experiências dos serviços relacionados no item 9.50”, mas, de forma contraditória, excepciona essa possibilidade quanto ao subitem 9.50.1.

Ocorre que o subitem acima referido contempla toda a experiência técnica exigida no edital, o que, na prática, significa que não é permitido o somatório de experiências no edital em tela.

A vedação, estabelecida de forma contraditória, prejudica a concorrência de duas maneiras principais. Primeiro, porque restringe excessivamente a competição, afastando potenciais licitantes que, reunindo suas experiências anteriores, demonstrariam sua capacidade de executar o objeto da concessão.

Segundo, porque acaba eliminando a participação de empresas em consórcio. Se não é permitido o somatório de experiências, qual a razão para a reunião de mais de um licitante em consórcio? No mesmo sentido, torna-se inócua a previsão de atestados de subcontratados.

Como se nota na própria redação do item 9.50.3, a intenção da vedação ao somatório seria por razão técnica, “a fim de que seja demonstrada a

expertise do LICITANTE na gestão do ciclo de atividades compreendidas desde a apreensão do veículo até sua liberação ou leilão”.

Ocorre que a permissão de somatório de atestados não afasta a capacidade dos licitantes de gerenciar toda a execução dos serviços. Especialmente se o somatório for decorrente da formação de um consórcio, onde, justamente, há o objetivo de reunir capacidades distintas em um mesmo ente, de modo que se possa gerenciar toda a completude dos serviços que compõem o objeto do certame.

Em se tratando de uma concessão, é ainda menos justificável a limitação, pois a operação dos serviços é concretizada pela formação de uma sociedade de propósito específico, em que se reúne em uma mesma pessoa jurídica a capacidade dos licitantes para a realização dos serviços.

Observa-se, desse modo, que há uma restrição indevida no certame, ocasionada pela redação do item 9.50.3, que acaba por limitar o somatório de atestados para toda a exigência de aptidão técnica estabelecida no edital¹.

Também sob o viés técnico operacional, há o estabelecimento de exigências de aptidão que, não necessariamente, devem estar previstas no mesmo atestado, a exemplo dos subitens que se questiona a seguir.

2.2. Da reunião de itens que restringem indevidamente a competição

O item 9.50.1 estabelece como experiência anterior exigida dos licitantes os seguintes serviços:

- 9.50.1.1. Remoção de veículos apreendidos;
- 9.50.1.2. Guarda dos veículos;
- 9.50.1.3. Vistoria veicular para apreensão e gestão no pátio;
- 9.50.1.4. Organização de leilões públicos em formatos online e presença, de veículos apreendidos em razão de infrações de trânsito, incluindo as atividades de notificação e prestação de contas da hasta pública, na quantidade de 1.000 (um mil) veículos por ano;
- 9.50.1.5. Ter realizado fornecimento e/ou locação e instalação, com operação e manutenção, de no mínimo 7 (sete) equipamentos eletrônicos de contagem volumétrica e classificatória de veículos, com determinação do seu peso estatístico, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) da quantidade total prevista (14), dotados de recurso que

¹ A jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União estabelece que: “A vedação, sem justificativa técnica, ao somatório de atestados para comprovar os quantitativos mínimos exigidos na qualificação técnico-operacional contraria os princípios da motivação e da competitividade”. (Acórdão 7982/2017 Segunda Câmara). No mesmo sentido: Acórdão 1095/2018 Plenário e Acórdão 505/2018 Plenário.

permita a coleta automática no local e a transmissão automática de dados para um Centro de Controle ou de Processamento de Imagens.

9.50.1.6. Ter realizado fornecimento e instalação de no mínimo 1 (um) conjunto de equipamentos para sistema integrado de pesagem estática portátil (volante), composto de balança homologada junto ao INMETRO ou outro órgão por esse acreditado, com capacidade de 150 (cento e cinquenta) pesagens por hora e 20 (vinte) toneladas por eixo, e software que realize o controle e gerenciamento de forma integrada, garantindo a emissão de relatórios padrão, emitindo automaticamente o AIT (Auto de Infração de Trânsito).

Ocorre que, como já mencionado no tópico anterior, a redação do item 90.53 exige que tais serviços estejam no mesmo atestado de capacidade técnica.

Essa reunião dos mesmos serviços em um único atestado acaba por restringir a competitividade sem uma razão técnica adequada, especialmente quando se avalia o subitem 90.50.1.4, que trata da organização de leilões.

Esse serviço, embora seja inerente ao objeto da licitação, não necessariamente deve ser realizado por uma única pessoa jurídica. Na realidade, comumente não é assim que ocorre, e daí vem a importância de se permitir tanto a participação em consórcio como que este serviço seja comprovado por um atestado diferente.

Ora, uma coisa é a gestão técnica do pátio e os serviços de operação com os veículos. Outro serviço é a organização de leilões, que, inclusive, é reservada a uma categoria específica de profissionais (leiloeiros) que, não necessariamente, participam da gestão e operação de pátios de veículos. Empresas são impedidas de realizar esse tipo de serviço, devendo contratar tais profissionais para a realização dos serviços.

Nesse sentido, não se vislumbra qualquer razão para que tais capacidades técnicas estejam reunidas em um único atestado, o que restringe de forma indevida a competitividade.

2.3. Da exigência indevida de itens que não são comuns às atividades de operação de pátio

Observa-se, neste ponto, que os subitens 9.50.1.5 e 9.50.1.6 estabelece exigências que não são comuns às atividades de operação de pátio:

9.50.1.5. Ter realizado fornecimento e/ou locação e instalação, com operação e manutenção, de no mínimo 7 (sete) equipamentos eletrônicos de contagem volumétrica e classificatória de veículos, com determinação do seu peso estatístico, equivalentes a 50% (cinquenta

por cento) da quantidade total prevista (14), dotados de recurso que permita a coleta automática no local e a transmissão automática de dados para um Centro de Controle ou de Processamento de Imagens.

9.50.1.6. Ter realizado fornecimento e instalação de no mínimo 1 (um) conjunto de equipamentos para sistema integrado de pesagem estática portátil (volante), composto de balança homologada junto ao INMETRO ou outro órgão por esse acreditado, com capacidade de 150 (cento e cinquenta) pesagens por hora e 20 (vinte) toneladas por eixo, e software que realize o controle e gerenciamento de forma integrada, garantindo a emissão de relatórios padrão, emitindo automaticamente o AIT (Auto de Infração de Trânsito).

Tanto os serviços com a operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de contagem volumétrica e classificatória de veículos como o fornecimento e instalação de no mínimo 1 (um) conjunto de equipamentos para sistema integrado de pesagem estática portátil são serviços acessórios à operação do pátio, cuja obrigação precípua é a remoção, a guarda, o gerenciamento e a vistoria dos veículos.

Nota-se pela própria obrigação contida no edital, de fornecimento e instalação, que tais serviços não são naturais ao concessionário, sendo, de forma predominante, serviços subcontratados no curso da operação, quando necessário.

Como se pode notar nos documentos em anexo, a grande maioria dos municípios que promoveram concessões semelhantes não exigiram como requisito de qualificação técnica os serviços descritos nos subitens 9.50.1.5 e 9.50.1.6, por não se tratar de um item de relevância técnica para o cumprimento do objeto.

Assim, questiona-se a validade da exigência tanto sob o viés da pertinência, dado que não é um serviço que será prestado obrigatoriamente pelo concessionário, como sob o viés da sua exigibilidade como requisito de participação no certame, visto que não é um serviço de relevância técnica e econômica em relação ao objeto do certame.

Vale ressaltar que a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União é no sentido de que somente são passíveis de exigência de habilitação técnica os itens de maior relevância técnica e econômica do objeto licitado, com o intuito de evitar a restrição indevida da competitividade:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa

exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (Súmula 263/2011 – TCU)

Não se deve exigir experiência técnica de licitante em itens que não sejam de maior relevância e valor significativo, cumulativamente, em relação ao total da obra, bem como em qualquer outro serviço que contenha especificação ou detalhamento irrelevante para a qualificação técnica, ou seja, que não exija conhecimento e capacitação técnicos diferenciados, não usuais e infungíveis. (Acórdão nº 565/2010-Primeira Câmara)

É ilegal a exigência de comprovação de capacitação técnico-profissional e técnico-operacional relativamente à execução de serviços de pequena representatividade no cômputo do valor global do objeto licitado (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e Súmula TCU 263) (Acórdão nº 2303/2015-Plenário).

No mesmo sentido, a exigência de itens muito específicos “deve ser fundamentada na relevância particular do item para a consecução do empreendimento e, ainda, no fato de ser item não usual no tipo de serviço contratado”², o que não se revela no caso em tela, tendo em vista a possibilidade de subcontratação dos serviços sem nenhum prejuízo para a realização do objeto do certame.

Nota-se que o edital dessa licitação goza do mesmo espírito sustentado na impugnação, quando permite que o fornecimento de sistema fotovoltaico de geração de energia elétrica seja atendido por meio de subcontratação. Com isso, a Administração garante que receberá o serviço que pretende implantar, sem afetar indevidamente a competitividade do certame;

Entende-se, pois, que os subitens ora questionados devem ter o mesmo tratamento dado pelo edital ao fornecimento de sistema fotovoltaico de geração de energia elétrica.

3. Dos pedidos

Ante o exposto, requer-se o acolhimento da presente impugnação, com a consequente alteração das regras do edital para:

- 1) permitir o somatório de atestados de capacidade técnica para a comprovação dos requisitos de habilitação;

² TCU. Acórdão nº 301/2017-Plenário

- 2) permitir, especificamente, que o subitem 9.50.1.4 do edital seja atendido por meio de atestado de capacidade técnica distintos, inclusive, de pessoas jurídicas em consórcio;
- 3) retirar as exigências descritas nos subitens 9.50.1.5 e 9.50.1.6 como requisito de habilitação, colocando-as como obrigação da contratada, que poderá ser atendida por subcontratação previamente aprovada pelo Concedente;
- 4) que seja integrado o edital quanto às informações de referência suprimidas pela expressão “Erro! Fonte de referência não encontrada”, contida em diversas partes do edital.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 22 de fevereiro de 2021.


Luana Karen de Azevedo Santana
OAB/DF nº 60.309

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, o abaixo assinado, ora denominado **OUTORGANTE**, nomeia seus procuradores os advogados que ora se denominam **OUTORGADOS**.

OUTORGANTE: CENTRO DE REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS LTDA. ME – CRD BOA VISTA, inscrita CNPJ nº 15.750.281/0001-77, estabelecida na Rua Avenida Carlos Pereira de Melo, nº 2733, Tancredo Neves, Boa Vista – Roraima, CEP. 69313-518, neste ato representada por Carleydson Carlos Castro Padilha, brasileiro, empresário, portador do RG nº 236049 SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 756.587.122-20, residente e domiciliado em Rua Arthur Virgílio, nº 477, Nossa Senhora de Aparecida, Boa Vista – Roraima.

OUTORGADOS: LUANA KAREN DE AZEVEDO SANTANA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 60.309, CPF nº 048.843.195-67, com endereço profissional na SHIS QL 12, conjunto 04, Casa 20, Brasília/DF, CEP 71.630-245, Lago Sul, Brasília/DF, e-mail: luahkaren@gmail.com, onde receberá citações, intimações e notificações.

PODERES OUTORGADOS: com poderes exclusivos para atuar na Concorência Pública nº 001/2021, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, inclusive podendo oferecer impugnação ao Edital, interpor recurso administrativo, substabelecer esta com ou sem reserva de poderes.

Brasília, 22 de fevereiro de 2021.

CENTRO DE REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS LTDA. ME
CNPJ nº 15.750.281/0001-77

ANEXOS

EDITAL
CRENCIAMENTO Nº 01/2020 – SeMOB/PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1853239/2019

A SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, por intermédio da Comissão Permanente de Credenciamento – CPL/SeMOB, designada pela Portaria nº 255/2020, datada de 13/04/2020, comunica aos interessados, que no dia 30/04/2020, no horário de 8:00h às 13:00h, na sede da SEMOB, atualmente situada à Av. Senador Lemos, 3153, Shopping It Center, 2º piso – Sacramenta CEP: 66120-000, Belém/PA, realizará o **CRENCIAMENTO Nº 001/2020 – CPL/SEMOB**, cujo o objeto é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA, DEPÓSITO, ESTADA E LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS, RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, OU QUE, SOB QUALQUER TÍTULO, VENHAM A SER RECOLHIDOS POR ORDEM DA SEMOB NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, EM VIRTUDE DE IRREGULARIDADES PREVISTAS NAS NORMAS DE TRÂNSITO OU DE TRANSPORTE E, TAMBÉM, A ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO, REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA, NA ESPÉCIE LEILÃO, PARA ALIENAÇÃO DOS VEÍCULOS NÃO RETIRADOS NO PRAZO ESTABELECIDO NA FORMA PREVISTA NAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, AUXILIANDO A SEMOB NOS ATOS PREPARATÓRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO CERTAME DE SUA COMPETÊNCIA**, conforme especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste edital, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei nº 9.503/97, no Decreto Municipal nº. 75.004/2013-PMB, de 21/03/2013 e na Lei Municipal nº 9.011, de 13/05/2013.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei nº 9.503/1997, com as alterações da Lei nº 13.160/2015, Decreto Federal nº 21.981/1932, Instrução Normativa DREI Nº 17, de 05/12/2013, Resolução CONTRAN nº 623, de 06 de setembro de 2016, Resolução nº 07/2005-CONDEL/CTBEL, Decreto Municipal nº 75.004/2013 – PMB e demais disposições aplicáveis, no que couber.

1- OBJETO

“CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA, DEPÓSITO, ESTADA E LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS, RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, OU QUE, SOB QUALQUER TÍTULO, VENHAM A SER RECOLHIDOS POR ORDEM DA SEMOB NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, EM VIRTUDE DE IRREGULARIDADES PREVISTAS NAS NORMAS DE TRÂNSITO OU DE TRANSPORTE E, TAMBÉM, A ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO, REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA, NA ESPÉCIE LEILÃO, PARA ALIENAÇÃO DOS VEÍCULOS NÃO RETIRADOS NO PRAZO ESTABELECIDO NA FORMA PREVISTA NAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, AUXILIANDO A SEMOB NOS ATOS

PREPARATÓRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO CERTAME DE SUA COMPETÊNCIA”

2- PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL

O presente Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio: <http://www.belem.pa.gov.br/semob/site/>

2.1 – O Edital também poderá ser retirado gratuitamente na Sala da CPL na sede da SeMOB, sito à Av. Senador Lemos, 3153, Shopping It Center, 2º piso – Sacramenta CEP: 66120-000, Belém/PA, mediante apresentação de mídia CD-R (gravável), necessário para cópia do arquivo nos dias úteis e de expediente, no horário de 09h00 às 13h00.

2.2 - Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão estarão disponíveis no site supracitado, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

3 - FORMA E PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DO ENVELOPE LACRADO ENDEREÇADO A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DA SeMOB CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DA EMPRESAS INTERESSADAS.

3.1- Os interessados no objeto deverão encaminhar sua manifestação de interesse ao PROTOCOLO GERAL DA SeMOB, situado à Av. Senador Lemos, 3153, Shopping It Center, 2º piso – Sacramenta CEP: 66120-000, Belém/PA, das 08h00min às 14h00min, a partir de 20/04/2020.

3.2 - A manifestação de interesse deverá observar o modelo estabelecido no Anexo II

3.3. O credenciamento do interessado ainda está condicionada à apresentação dos documentos listados no item 6 do Termo de Referência, sendo que a sua não apresentação é motivo de impossibilidade de participação no credenciamento.

3.3.1. Os documentos exigidos para o credenciamento relacionados no subitem acima deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, dentro do período informado no item 3.1.

4 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento terá validade de 06 (seis) meses, a contar da publicação deste Edital podendo a critério da Administração ser prorrogado por igual período, observada o equilíbrio financeiro dos contratos firmados.

5. DO CONTRATO

5.1. Após a realização do credenciamento, as empresas selecionadas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 24 (vinte e quatro) meses.

5.1.1. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração.

5.1.2. Os eventos deste contrato que porventura recaírem em datas posteriores à sua vigência (ex: prestação de contas, pagamentos, devolução de bens etc.) deverão ser executados, tanto pelo CONTRATADO, quanto pela CONTRATANTE, em total conformidade com as condições e exigências previstas neste contrato.

5.1.3. Na ocasião da assinatura do Contrato, o credenciado deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº11.536/2014-TCM.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Ensejarão cancelamento do Credenciamento as seguintes ocorrências praticadas por empresas credenciadas:

- a) Recusa injustificada em assinar o Contrato;
- b) Não manutenção das condições previstas neste Edital, inviabilizando a contratação.

7.2. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

8. DOS ESCLARECIMENTOS

8.1 - A licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus Anexos deverá solicitá-los via endereço eletrônico funcional – E-mail: credenciamento_cpl@gmail.com, **até o terceiro dia útil** antes da data fixada para a entrega dos documentos, no horário das 08h:00 às 14h:00, com identificação do interessado, endereço, fone e e-mail para respostas; e no caso de impugnação ao Edital e seus Anexos, **somente através de requerimento protocolado na sede da SEMOB**, sito à Av. Senador Lemos, 3153, Shopping It Center, 2º piso – Sacramento CEP: 66120-000, Belém/PA, no horário de 08h:00 às 14h:00, endereçado a Comissão Especial de Credenciamento **até o segundo dia útil** antes da data fixada para a abertura dos envelopes das

propostas para o licitante e 05 (cinco) dias úteis antes, para qualquer cidadão, com base no art. 41, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93.

8.2 - Não será reconhecida impugnação interposta fora do prazo legal ou sem documentos que comprovem a devida representatividade legal do impugnante, seja como cidadão ou licitante.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. É facultado ao SeMOB:

a) promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no prazo originariamente previsto;

b) relevar erros formais ou simples omissões nos documentos das empresas interessados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o entendimento da informação e não acarretem violação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade.

c) convocar as empresas participantes do credenciamento para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento das informações prestadas.

9.2. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento de acordo com a legislação em vigor.

9.3. A participação neste Procedimento importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

9.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.4.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

9.4.2 ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.4.3. ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Belém/PA, 15 de abril de 2020.

Yasmin de Albuquerque Sabbá
Presidente da Comissão
Portaria nº 255/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Belém, através desta Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém – SeMOB, pretende CREDENCIAR empresas para realizar serviços de guarda e leilão dos veículos que se encontrem sujeitos à medida administrativa de remoção, à imposição de penalidade de apreensão, em situação irregular ou abandonados em via pública, nos termos da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Resolução nº 623/2016 – CONTRAN, da Lei Municipal nº 8.227 de 30 de dezembro de 2002 e demais normas aplicadas pela SeMOB na qualidade de Órgão Executivo de Trânsito do Município.

1.2 Por meio de credenciamento de pessoa jurídica de direito privado, caberá ao credenciado a responsabilidade direta pela disponibilização de tecnologias, equipamentos e recursos humanos para guarda e depósito dos veículos removidos, apreendidos ou submetidos à sua custódia pela SEMOB sob qualquer outro título previsto na legislação.

1.3 Além disso, também cuidará a credenciada da organização, promoção e prestação de contas de leilão público dos veículos não reclamados por seus proprietários, ou daqueles reclamados, mas que não foram objeto da respectiva quitação de suas obrigações pecuniárias, disponibilizando ela ainda à SeMOB o apoio necessário ao tratamento, destinação e descarte correto dos veículos sem condições de trafegabilidade e de seus resíduos.

1.4 Por fim, este documento pretende descrever precisamente os serviços que deverão ser executados, constituindo assim o projeto básico previsto no artigo 7º, I, da Lei nº 8.666/1993.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência objetiva o credenciamento de empresas para prestação de serviços **DE GUARDA, DEPÓSITO, ESTADA E LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS, RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, OU QUE, SOB QUALQUER TÍTULO, VENHAM A SER RECOLHIDOS POR ORDEM DA SEMOB NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, EM VIRTUDE DE IRREGULARIDADES PREVISTAS NAS NORMAS DE TRÂNSITO OU DE TRANSPORTE E, TAMBÉM, A ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO, REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA, NA ESPÉCIE LEILÃO, PARA ALIENAÇÃO DOS VEÍCULOS NÃO RETIRADOS NO PRAZO ESTABELECIDO NA FORMA PREVISTA NAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, AUXILIANDO A SEMOB NOS ATOS PREPARATÓRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO CERTAME DE SUA COMPETÊNCIA.**

2.2. Os serviços a serem prestados definem-se como:

2.3. Estadia: serviço de recepção, de vistoria prévia, de guarda, de custódia e monitoramento diário dos veículos removidos ao pátio ou depósito até a devolução ao seu proprietário o até a realização do leilão;

2.4. Guarda: Guarda é a vigilância exercida sobre o veículo no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de suas características, peças e acessórios, até sua destinação final;

2.5. Depósito: O depósito, costumeiramente confundido com a guarda, consiste na colocação do tracionado em local adequado, nos termos exigidos pelo edital;

2.6. Liberação: serviço de conferência da documentação obrigatória apresentada pelo interessado na liberação do veículo custodiado;

2.7. Leilão: organização de leilões públicos, em parceria com o leiloeiro público a fim de vender os veículos a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação;

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação dos serviços de que trata o presente Termo de Referência se faz necessária e urgente devido às atribuições direcionadas aos municípios no que tange ao poder de polícia de trânsito materializado na Lei 9.503/2007, que obriga a municipalidade, por meio do seu respectivo órgão executivo de trânsito, a encontrar soluções para os problemas apresentados em decorrência das diversas infrações de circulação, estacionamento e parada de veículos previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

3.2. Dentre os problemas de trânsito e transporte citados, estão as infrações relacionadas nas normas supracitadas que preveem a remoção de veículos como medida administrativa e o seu recolhimento a um local determinado pela Autarquia de Trânsito para que saiam de circulação até que sejam sanadas as situações em desacordo com a legislação.

3.3. A falta de estrutura para remoção, depósito, guarda e leilões de veículos impede que a Administração execute de forma satisfatória e eficiente suas atribuições.

3.4. A ausência de pátio apropriado compromete a segurança e traz prejuízo visual, gerencial, administrativo e de saúde pública, bem como compromete diretamente o planejamento operacional da Contratante quanto à garantia de segurança pública, da fluidez, do atendimento ao cidadão, do ordenamento de trânsito e do enfretamento ao crime.

3.5. A inadequação destes serviços viola o interesse público, na medida em que acarreta transtornos à população que convive diariamente com a circulação de inúmeros veículos irregulares.

3.6. A maior capacidade e eficiência na guarda dinamiza a retirada de veículos abandonados nas vias, trazendo melhoria para o trânsito, devolvendo vagas de estacionamento ao longo das vias, contribuindo para a segurança pública.

3.7. Sendo que para que o Município torne mais eficiente sua atuação, é de suma importância a organização de uma estrutura operacional com instalações adequadas para recolhimento e guarda dos bens removidos, com pessoal capacitado, um sistema informatizado, integrado ao órgão, entre outros itens necessários a tal efetivação.

3.8. Em relação à operação conjunta de serviços de guarda e leilão, a experiência em outros municípios brasileiros tem demonstrado possuir maior eficiência e menores custos para o

contribuinte se operados pela mesma empresa, porquanto, as etapas que precedem a realização da hasta pública de veículos se consubstanciam em procedimentos que sobrepõem as atividades de quem promove o depósito do bem com a operação do leilão, haja vista que a observância de prazos legais está a depender de informações também controladas pelo Pátio, as vistorias ocorrem no local de depósito dos veículos, diversos serviços preparatórios prestados a rogo do leiloeiro (corte de chassi, lavagem, serviços de chaveiro, etc.) dependem da disponibilização de espaço físico do Pátio e podem muitas das vezes ser prestados pela mesma empresa se lhe for delegada a tarefa de organizar ambos os serviços (Pátio e Leilão).

3.9. Além disso, o credenciamento de empresas especializadas na prestação dos serviços de guarda e leilão de veículos proporcionará melhorias na gestão das atividades desenvolvidas pela SeMOB, bem como uma economia de recursos tendo em vista que os serviços prestados pelas empresas serão pagos diretamente pelos usuários.

3.10. Ressalta-se que a Lei 9.503/97, em seu artigo 271, parágrafo 4º, estabelece que os serviços de recolhimento, guarda e depósito de veículos, poderão ser executados por ente público ou particular contratado por meio de licitação, posto que se tratam de atividades acessórias do poder de polícia, não tendo similitude com a atividade-fim da Contratante. Desse modo, a contratação de uma empresa especializada atenderá adequadamente ao objeto pretendido com a urgência e eficácia que se fizerem necessárias, restando a Contratante melhor desenvolver suas ações ordinariamente.

3.11. Para além disso, o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), no exercício das atribuições situadas no artigo 12, inc. I, da Lei nº 9.503/1997, ao editar a Resolução nº 623, de 06/09/2016, dispondo sobre a uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e para a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito (STN), fez constar expressamente na Norma sobre a qual se submete este Órgão de Trânsito Municipal, em seus artigos 2º, III, e 10º, que os serviços de custódia, guarda ou gestão de depósito de veículos, poderão ser operados por particular contratado através de licitação, pregão ou mediante credenciamento, para o que convergem as normas municipais, consoante previsão do artigo 3º, da Resolução nº 007/2005 do Conselho Deliberativo da SEMOB (homologada pelo Decreto Municipal nº 49.981 - PMB, de 19 de dezembro de 2005), que prevê a possibilidade de delegação desse serviço pelo Órgão.

3.12. Convém considerar que o CONTRAN, ao prever a possibilidade do credenciamento para esse específico propósito contratual, nada mais fez do que positivar o entendimento de que referida modalidade de contratação se compatibiliza com espécies de serviços que – tal qual a gestão de pátio e leilão - se tornam mais convenientes para a Administração quando prestados por um número ilimitado de interessados, tendo em vista as particularidades do seu objeto.

3.13. Essa ampla disponibilidade na prestação dos serviços por aqueles interessados que atendam aos requisitos do credenciamento, possibilita que a Administração atenda às variáveis contingências originadas da sua demanda de modo mais eficaz, pois poderá contar com um número de delegatários suficiente para atender às necessidades de gestão de pátio e leilão, que poderão variar conforme a definição da sua política de fiscalização, a qual influencia diretamente no número de remoções e apreensões de veículos.

3.14. Portanto, senão inviável ou pouco recomendável, é ao menos desnecessária a competição entre as empresas, sobretudo porque, na realidade da guarda ou depósito de veículos, quanto mais disponibilidade de serviço melhor, mormente quando considerado que pelo modo de remuneração das empresas, através de preços públicos (taxas de estada de veículos e comissão de leilões), o aumento da oferta de sua prestação não significará maior dispêndio de recursos para o Órgão ou para a população, tendo em vista que é o usuário direto do serviço quem paga pela sua prestação.

3.15. Fica assim a cargo das empresas definirem, segundo suas respectivas estratégias mercadológicas, se lhes interessa habilitarem-se no credenciamento ou não, sem distinção da Administração em relação a elas, desde que as referidas atendam às exigências mínimas do Edital.

3.16. Para além disso, uma análise acerca da legalidade de contratações cujas características do objeto comportam similaridade com a presente, revela que o credenciamento tem sido modalidade muito bem aceita, consoante jurisprudência das cortes de contas do país.

3.17. Em especial, se destaca que o Tribunal de Contas da União, nas oportunidades em que tem se pronunciado sobre o credenciamento como sendo a modalidade de contratação para a prestação de serviços que, pelo seu objeto, requisita um número ilimitado de interessados, já asseverou que:

O TCU tem considerado legal a utilização do credenciamento quando, em vista das particularidades do objeto contratado, torna-se conveniente e viável para a Administração a contratação de um número ilimitado de interessados (TCU - Acórdãos nº 642/2004 e 1.751/2004, ambos do Plenário)

3.18. Em outros pronunciamentos, o TCU tem também destacado que a hipótese de inviabilidade de competição capaz de justificar a inexigibilidade de concorrência, é compatível com as contratações nas quais a Administração opta por dispor da maior rede possível de prestadores de serviço:

O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados. (TCU - Acórdão 3567/2014, Plenário)

3.19. Essas características peculiaridades da prestação de serviços que conduzem à inviabilidade ou desinteresse de competição, são identificáveis de plano no credenciamento para a gestão de pátio e realização de leilões, notadamente quando se constata que, nesse caso, todos os habilitados detêm a possibilidade de ser contratados, que há um único tipo de serviço a ser prestado e que todos os prestadores de serviço serão remunerados com bases similares, o que inviabiliza por completo qualquer competição apta a ensejar a concorrência entre os interessados.

3.20. Nesse específico ponto, vejamos excerto extraído da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em caso no qual apurou os aspectos legais do edital de credenciamento para a contratação de empresa especializada em prestar serviços de gestão de pátios de veículos pelo Departamento de Estradas e Rodagem (DER) daquele Estado:

Não dispondo o Estado de locais suficientes e apropriados para a guarda de veículos apreendidos por infração nas rodovias, elaborou-se proposta de contratação por meio de edital de credenciamento, pelo qual o custo dos serviços executados pelas empresas credenciadas seria coberto pelas tarifas cobradas dos proprietários/condutores; em contrapartida, o DER receberia um percentual, definido pela relação entre arrecadação prevista e custos de investimentos e operação dos pátios de recolhimento.

Não há, no caso, falar em licitação, em face das ausências de dispêndio pelo erário e de competição pela receita maior, por isso que fixado um percentual comum sobre a arrecadação.

Se todos os interessados habilitados podem ser contratados; se o serviço a ser prestado é o mesmo; se a remuneração a ser paga é idêntica para todos, como fazer todos competirem se o resultado final será sempre o mesmo?

O credenciamento de empresas interessadas atende, assim, aos princípios de isonomia, impessoalidade e publicidade.

(TCE-SP – Representação nº 16206/026/11 - 2ª Câmara – Rel. Cons. Subst. Samy Wurman – j. 06/03/2012)

3.21. Mais recentemente, vemos decisão monocrática oriunda também do TCE-SP que se baseia em outros precedentes da Corte de Contas paulista sobre a matéria para rechaçar liminarmente a aventada hipótese de ilegalidade do credenciamento para a contratação dos serviços de gestão de pátio:

(...) a matéria contra a qual se insurge o Representante não é nova no âmbito desta E. Corte de Contas, que tem aprovado o credenciamento de empresas, interessadas e aptas, para atendimento das necessidades da Administração, quando precedido de convocação pública, a exemplo do decidido nos autos dos processos TC-28878/026/03 e TC1768/007/03.

Além disso, no credenciamento não ocorre competição entre as empresas interessadas, inexistindo a obtenção de proposta mais vantajosa ao Poder Público, haja vista que os valores a serem contratados já se encontram estabelecidos no edital de convocação.

Portanto, descabida a crítica relacionada à falta de elementos para formulação de proposta.

(TCE-SP - Representação nº 17240/989/17 – Decisão Monocrática do Rel. Cons. Dimas Ramalho (Pedido Liminar) – Decisão data de 1º/11/2017)

3.22. Logo, não restam dúvidas de que o credenciamento de empresas para a contratação dos serviços em voga, além de ser fortemente recomendável para possibilitar à Administração Pública uma prestação de serviços mais eficiente, se coloca também como instrumento capaz de assegurar a isonomia, impessoalidade e publicidade do processo, sendo perfeitamente cabível à espécie.

3.23. Eis os motivos que justificam a contratação e a modalidade de chamamento de empresas interessadas pela qual se opta.

4. DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. Conforme dispõe o artigo Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993: “A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses”.

4.2. Em vista das características do serviço, o contrato a ser celebrado terá vigência máxima de 60 meses. A sua natureza contínua corresponde à necessidade permanente da Administração de realizá-lo de maneira ininterrupta, sem a chamada solução de continuidade, pois faz parte das atividades cotidianas da SeMOB, no exercício do seu poder de Polícia, manter a guarda, estada, depósito e efetuar leilões de veículos apreendidos ou removidos. É como bem preceitua Joel de Menezes Nieburh, in verbis:

“(…) Então, a rigor, os serviços contínuos são aquele em que o contratado se põe à disposição da Administração de modo ininterrupto, em solução de continuidade. Em vista disso, pode-se dizer que, em regra, os serviços contínuos correspondem à necessidade permanente da Administração, a algo que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias”. (LICITAÇÃO PÚBLICA E CONTRATO ADMINISTRATIVO, 2013, PG 769).

4.3. A extensão do prazo de vigência contratual para o máximo estabelecido na legislação para os serviços a serem prestados de forma contínua (60 meses), também se dá pela necessidade de assim se garantir a sua execução em melhores condições para a administração e mediante preços mais modestos para os usuários, haja vista que a prorrogação possibilitará que os investimentos estruturais realizados pelas credenciadas sejam aproveitados em sua plenitude, sem a necessidade de serem obrigatoriamente renovados a cada 24 meses, o que inevitavelmente acarretaria na necessidade de se repassar os custos com investimentos novos à população. Além disso, a prorrogação visa proporcionar aos interessados participar do certame com segurança no momento da aplicação de seus investimentos na montagem da infraestrutura necessária para a implantação do objeto do credenciamento, acarretando um melhor planejamento técnico-administrativo.

4.4. Em vista disso, o contrato em questão deve ter o prazo de 24 (vinte e quatro meses), limitando-se ao prazo máximo de prorrogação por iguais e sucessivos períodos até serem completados, ao todo, 60 (sessenta meses), conforme previsto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

5. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste credenciamento:

5.1.1. Todos os que atendam plenamente às condições exigidas neste Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório.

5.1.2. Empresas cuja finalidade e ramo de atuação principal, expresso na ata de sua constituição ou em alterações posteriores devidamente arquivadas no registro competente, precedidas até a data da sessão de abertura da licitação, guardem correlação com o objeto deste credenciamento e atendam as exigências da legislação específica aplicável à espécie.

5.1.3.1. No Consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança será da empresa brasileira;

5.1.3.2. As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição do Consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será

responsável principal, perante a SeMOB, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária;

5.1.3.3. A apresentação conjunta, porém individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados nestes termos de referência relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira;

5.1.3.4. As empresas consorciadas não poderão participar desse Credenciamento isoladamente, nem através de mais de um consórcio;

5.1.3.5. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio na execução do Contrato;

5.1.3.6. Consideram-se condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

5.1.3.6.1. Ter poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente pelas demais consorciadas, a assuntos referentes ao presente Credenciamento;

5.1.3.6.2. Ter poderes expressos para representar o Consórcio em todas as fases do presente Credenciamento, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar o Contrato e praticar todos os atos necessários, objetivando a perfeita execução do objeto durante toda a vigência contratual;

5.1.3.6.3. Sendo consórcio, cada empresa deverá apresentar individualmente os documentos de habilitação exigidos, sendo aceitos os somatórios destas para a composição dos quantitativos mínimos requeridos.

5.1.4. Após a assinatura do contrato, a credenciada deverá informar à SeMOB os seus representantes credenciados que serão responsáveis pela gerência e coordenação dos serviços e contratos. Caso haja mudança dos representantes da credenciada durante a execução do contrato, a SEMOB deverá ser imediatamente informada;

5.1.5. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aqueles que estejam sob suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com a administração ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, inciso III e IV da Lei 8666/93 e suas alterações;

5.1.6. Para a prova de habilitação jurídica e regularidade fiscal, cada empresa deverá apresentar os documentos exigidos pelo edital.

5.1.7. Para fazer prova de qualificação econômico-financeira, cada empresa deverá apresentar seus balanços patrimoniais e demonstrações financeiras já exigíveis, além de demonstrar possuir a boa situação financeira, na forma dos índices contábeis exigidos, tudo conforme indicado no Edital, para fins de comprovação de capital social ou patrimônio líquido exigidos, devendo ainda, no caso de eventual formação de consórcio de empresas, haver previsão específica de que a somatória dos índices de qualificação econômico-financeira ocorrerá de forma proporcional à respectiva

participação de cada consorciada, conforme previsão do artigo 33, III da Lei nº 8.666/1993. Deverão ainda, cada empresa apresentar a sua certidão negativa de falência ou recuperação judicial;

5.1.8. Declaração de compromisso, pormenorizada de que disponibilizará, quando da execução do contrato, local, instalações, veículos aparelhamento e pessoal técnico adequado para realização do objeto do Credenciamento, nos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;

5.1.9. Comprovação que o interessado em ser credenciado disponha de uma área de terreno para a guarda e acautelamento dos veículos apreendidos, que atenda as operações e esteja localizado no Município de Belém, que meçam, no mínimo, 10.000 m² para o setor 1 e de 25.000 m² para o setor 2, com capacidade para armazenar, no mínimo, 1.000 veículos o primeiro, e 2.500 veículos o segundo, comprovada nas seguintes situações:

5.1.9.1. - Quando a empresa ou consórcio for o proprietário da área, a comprovação deve ser através de cópia autenticada em cartório ou por membro da Equipe de Apoio face ao original, de escritura pública registrada no Cartório de Imóvel em nome da empresa ou dos seus sócios, ou;

5.1.9.2 Quando a empresa ou consórcio não se enquadrar na hipótese anterior, apresentar termo de compromisso do imóvel destinado à instalação do pátio do Município, com firma reconhecida das assinaturas das partes, sem prejuízo da comprovação de propriedade em relação à parte que lhe esteja cedendo, locando, ou, sob qualquer outro título, lhe esteja investindo de direitos reais de uso sobre o imóvel;

5.1.9.3 – Além da comprovação mencionada acima, o interessado em se credenciar deve apresentar alvará de funcionamento para atividade de "guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações", nos termos do artigo 21, "11.01", da Lei Municipal nº 7.056/1977.

5.2. Comprovar ter direitos de exploração do *software* de controle e gestão de pátio e leilão *online*, conforme condições disciplinadas neste Termo de Referência.

6. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1 Para fins de Qualificação Técnico-Operacional, atestados fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, cumulativamente:

6.1.1. Comprovando ter o credenciado realizado operação de exploração de Pátio Veicular, de guarda, estada ou depósito dos veículos, na quantidade anual média estabelecido no item 19.2;

6.1.2. Atestado de que o credenciado prestou, em conjunto com os serviços de exploração de Pátio Veicular, ou isoladamente, organização de leilões públicos *online* e presencial de veículos apreendidos em razão de infrações de trânsito, incluindo as atividades de notificação e prestação de contas da hasta pública.

6.2. O atestado que contenha a prestação de ambos os serviços, ou os atestados, deverão conter: objeto, número, prazo e valor do contrato; local da realização dos serviços; quantidade e características dos serviços realizados e nome do signatário e data de emissão.

6.3. Os atestados poderão referir-se a contratos em andamento, desde que os quantitativos e prazos dos serviços realizados sejam compatíveis com o objeto do credenciamento.

6.4. Não serão aceitos atestados de aptidão técnica emitidos pelo próprio interessado, por empresa privada ou por terceiros coligados, em consórcio ou que possam, direta ou indiretamente, ser beneficiados com o resultado do presente credenciamento.

6.5. Declaração pormenorizada de que disponibilizará, quando da execução do contrato, local, instalações, veículos, aparelhamento e pessoal técnico adequado para realização do objeto da contratação, nos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;

6.6. Comprovação de que o interessado possui relação contratual com um leiloeiro devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA), nos termos abaixo:

a) Apresentação de declaração atualizada, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, emitida pela JUCEPA, comprovando a regularidade do leiloeiro perante a Junta;

b) Declaração de que os locais de realização dos leilões e os pátios disponibilizados possuirão toda a estrutura exigida neste Termo de Referência, com instalações adequadas para realização dos eventos, infraestrutura suficiente para a guarda, estada e depósito dos veículos com sistema informatizado;

c) Em hipótese alguma a credenciada poderá propor modificações nos preços, prazos ou condições previstas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, invocando a insuficiência de informações sobre o objeto contratual.

6.7. Documentação comprobatória sobre direitos de exploração do *software* de controle e gestão de pátio e leilão *online* a ser apresentado durante a “prova de conceito”.

6.8. Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

7 - DO SISTEMA DE GESTÃO (SOFTWARE):

7.1. A credenciada deverá implantar, operar e gerenciar um sistema informatizado, apoiado em banco de dados, para a gestão integrada dos processos envolvendo veículos apreendidos/removidos para o seu pátio, sua posterior retirada pelo particular, ou sua alienação em hasta pública, promovendo confiável demonstração de informações sobre os serviços operados, além de boa e eficiente interação para com a SEMOB e os usuários dessa plataforma digital.

7.1.1. A credenciada deverá estar ciente e concordar expressamente com a intenção da SEMOB em integrar as informações e funcionalidades desse sistema de gestão com um sistema próprio da Autarquia, mediante o qual deverão ser aproveitados os dados e atividades oferecidas pela credenciada para possibilitar a plena informatização de outras etapas do processo, que vai desde a autuação do veículo pelo órgão executivo de trânsito do Município em infrações de trânsito e aplicação da penalidade ou medida administrativa, até a sua efetiva devolução/restituição ao usuário ou alienação em hasta pública por meio de leilão.

7.1.2. A credenciada prestará efetiva colaboração para os trabalhos de integração de ambos os sistemas de gestão, disponibilizando, sempre que requisitado, informações e recursos humanos de seu corpo técnico que sejam necessários para o desempenho dessa atividade, sempre no sentido de trabalharem colaborativamente com o corpo técnico da SEMOB ou de qualquer outra entidade que ela designar para a implantação do sistema desta Autarquia.

7.2 A credenciada deverá fornecer e manter toda a infraestrutura tecnológica e humana necessária à operação e administração, tais como, rede de dados, equipamentos para acesso à internet,

equipamentos de informática e licenças de *software*, assim como recursos humanos tanto para a operação do seu sistema de gestão de pátio como para o suporte dos serviços de organização e administração de leilão.

7.3. A Rede de Dados deverá permitir, através da internet, que a SEMOB possa ter acesso ao sistema de gestão de pátio da credenciada;

7.3.1. A Credenciada deverá ter acesso aos dados cadastrais dos veículos armazenados nos bancos de dados do DENATRAN, o que será assegurado pela SEMOB através de instrumento de cooperação técnica ou convênio celebrado juntamente com o Órgão Executivo de Trânsito Estadual, devendo a contratada se comprometer em preservar o sigilo e a proteção dos dados ali existentes, nos termos da legislação, em especial da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

7.4. O sistema de gestão de pátio, de propriedade ou sobre o qual a credenciada ostente legítimos direitos de uso e operação, deverá suportar todas as atividades de cadastramento e armazenamento do veículo removido, tais como: dados do termo ou auto de retirada do veículo de circulação; fotos do veículo tanto do momento da sua remoção ou apreensão, até a entrada no Pátio; dados dos proprietários dos veículos; relatórios operacionais e gerenciais que permitam o acompanhamento de todas as etapas do processo, desde a remoção até a entrega do veículo, assim como do estoque de veículos acautelados.

7.5. A credenciada proverá todos os equipamentos necessários ao suporta das áreas administrativas e operacional.

7.6. Todos os dados relativos aos veículos custodiado, suas fotos e dados de restituição, deverão constar no sistema de gestão de pátio da credenciada.

7.7. O sistema de leilão *on line* deverá permitir que de forma simultânea também ocorra o leilão presencial.

7.8. Após a publicação da portaria das empresas credenciadas, a SEMOB realizará, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, vistoria do sistema de gestão (*software*) de pátio, leilão *on line* e presencial e serviço de atendimento ao usuário (SAU), para averiguar o atendimento às necessidades previstas no Edital.

7.9. Quanto aos serviços de guarda, depósito e estada de veículos, o sistema deverá possuir como funcionalidade:

7.9.1 Receber automaticamente e sem interferência de terceiros as informações geradas quando da remoção do veículo, pelo sistema.

7.9.2 Emitir relatórios informando a quantidade e a identificação dos veículos custodiados, locais de apreensão e os valores totais devido de cada um deles, inclusive com relatório fotográfico de cada veículo custodiado.

7.9.3 Informar a SEMOB automaticamente sobre controle de processos e prazos (remoção, estadia, liberação, etc.), expedição de notificação a proprietário, destinação a leilão, inclusão no respectivo edital, etc.

7.9.4. Acusar irregularidades dos veículos recolhidos considerando as restrições policiais, judiciais e pendências lançadas em seu prontuário.

7.9.5. Armazenamento na base de dados dos veículos de informações sobre eventuais vistorias e seus resultados.

7.9.6. Emitir relatórios de leilões realizados, com prestação de contas detalhadas em relação a cada veículo, alienado ou não.

7.9.7 Emitir relatórios informando através de filtro de pesquisa, os responsáveis pela retirada dos veículos e os estoques atuais e históricos das operações.

7.9.8 Emitir relatórios demonstrando os débitos com remoção e estadia presentes nos veículos apreendidos em um período estipulado.

7.9.9. Deverá ser criado um ambiente de redes local (cliente/servidor), integrado ao órgão “SEMOMB”, sendo o sistema fiscalizado pela SEMOMB, na emissão de consultas, relatórios e impressões;

7.9.10 Capacidade de integração via *web* serviços com o sistema da contratante ou outro sistema por ela indicado.

7.9.11. O sistema integrado deverá registrar toda a movimentação do pátio, informando todo histórico do veículo retido ou apreendido no pátio até a sua saída e ficará registrado no banco de dados por no mínimo 5 (cinco) anos.

7.9.12 Capacidade de controle do estoque via acesso remoto pala contratante.

7.9.13 O boleto para pagamento das diárias deverá ser retirado em local de atendimento da SEMOMB, no pátio da credenciada ou através do site da credenciada, ou através de aplicativo compatível com dispositivos móveis (*smartphones*) providos dos sistemas operacionais IOS e ANDROID, conforme deliberação da Autarquia

7.9.14. Em qualquer caso, o veículo só poderá ser liberado após a comprovação do recolhimento das taxas devidas, de vistoria e autorização da contratante.

7.9.15 O sistema de gestão da credenciada deverá informar imediatamente ao sistema da SEMOMB o local que o veículo se encontra acautelado, para controle da contratante e consulta pelo usuário.

7.10. Quanto à preparação, realização e fechamento dos leilões, o sistema disponibilizado pela credenciada deverá possuir como funcionalidade:

7.10.1 Realizar cadastro prévio completo e qualificação dos participantes, eletrônico, *on-line* e presenciais (no local do leilão) com emissão de número de registro e identificação do participante.

7.10.2 Permitir a opção de lance automático até o limite definido pelo usuário.

7.10.3 Emitir boleto bancário de pagamento dos lotes para os participantes *on-line* e presenciais.

7.10.4 Emitir automaticamente as notas de venda do leiloeiro responsável pelo leilão, os termos de responsabilidade pela arrematação e os termos de conhecimento do edital.

7.10.5 Exigir o “aceite” ou “de acordo” ao edital de leilão tanto para os participantes *on-line* quanto para os participantes presenciais.

7.10.6 Informar os dados administrativos e financeiros de fechamento do leilão por data.

7.10.7 Permitir o cadastro do leilão a ser realizado, qual órgão será responsável, número do leilão, e leiloeiro responsável além de emitir os dados da localidade que será realizado o leilão.

7.10.8 Funcionalidade de realização de leilão eletrônico, “*on-line*” e presencial com transmissão ao vivo via *web*, com interação automática em tempo real entre os lances do auditório e dos internautas.

7.10.9. Emissão de relatórios gerenciais de prestação de contas contendo, no mínimo: total de lotes pagos, despesas de leilão discriminadas por lote conforme legislação e normas infralegais, pagamentos de diárias e reboques e saldo final de cada lote.

7.11. O sistema de gestão ainda deverá possibilitar, quanto ao serviço de atendimento *on line* do usuário, as seguintes funcionalidades:

7.11.1. Disponibilizar via *web* e através de plataforma de acesso pelo usuário por dispositivo móvel (*smartphone*) provido dos sistemas operacionais IOS e ANDROID, informações sobre o recolhimento do veículo, seu local de armazenamento, pendências financeiras para a sua retirada e alienação em hasta pública, podendo ainda, conforme item 7.9.8, disponibilizar nessas interfaces digitais a retirada de boleto para pagamento das diárias, conforme deliberação da Autarquia.

7.11.2 Comprovar capacidade de abertura e protocolagem automática de contatos, através da emissão de protocolos.

7.11.3 Geração de relatórios e gráficos analíticos pela SEMOB.

7.11.4 Capacidade de fazer pesquisa de opinião com a demandante.

7.11.5 Capacidade de controle de métricas, como tempo de primeira resposta e tempo de resolução.

7.11.6 Ferramenta de consulta pela equipe de coordenação de guinchos da SeMOB para que tenha acesso imediato aos dados sobre entrada e saída de veículos no pátio, a fim de possibilitar o controle equitativo da demanda de serviço para a Contratada, nos termos definidos neste Termo de Referência;

7.12. O não atendimento a qualquer dos itens acarretará na impossibilidade do CREDENCIAMENTO da empresa ou consórcio, com a sua exclusão da **PORTARIA FINAL DE CREDENCIAMENTO**.

8. DA PROVA DE CONCEITO

8.1 Apresentações no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a ser marcada pelo representante da Comissão Permanente de Licitação da SEMOB, para a empresa apresentar o *software* de controle e gestão de pátio e leilão *online*, com as características e requisitos mínimos acima (item “7”), e da forma como abaixo se disciplina:

8.1.1 Para apresentação de amostra, na sede da SeMOB, a proponente deverá instalar e disponibilizar todos os equipamentos e sistemas de acordo com as especificações técnicas constante neste Termo de Referência.

8.1.2 A Credenciada deverá indicar 01(um) representante para acompanhar a avaliação dos equipamentos e/ou sistema junto a SEMOB, sendo vedada a manifestação ou permanências de pessoas não autorizadas no local dos testes.

8.1.3 A avaliação será realizada através de comissão formada por 03 (três) servidores designados através de portaria própria da SeMOB..

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GUARDA E ACAUTELAMENTO DOS VEÍCULOS

9.1. O serviço aqui referido deve ser prestado mediante a disponibilização de área de terreno para a guarda e acautelamento dos veículos apreendidos, que atenda as operações e esteja localizado no Município de Belém, que meçam, no mínimo, 10.000 m² para o setor 1 e de 25.000 m² para o setor 2, com capacidade para armazenar, no mínimo, 1.000 veículos o primeiro, e 2.500 veículos o segundo.

9.2. O pátio de guarda e armazenamento deverá ser dividido em quatro áreas distintas: área de recepção e saída de veículos, área de armazenamento dos veículos, área de vistoria de veículos e área de atendimento ao público e de administração.

9.3. O terreno deverá estar constituído de:

a) Acesso único e exclusivo para a entrada e saída de veículos, com portão que seja fechado imediatamente após a passagem do veículo, evitando assim o acesso de pessoas não autorizadas, com dimensão suficiente para entrada de veículos de até 09 (nove) eixos.

b) Iluminação adequada de forma a permitir uma perfeita vistoria noturna nos veículos acautelados;

c) Espaço de acumulação para a chegada concomitante de, no mínimo, 03 (três) veículos-reboque ao pátio de guarda e armazenamento.

9.4. A Guarda e acautelamento dos veículos apreendidos deverão ter as seguintes características operacionais:

9.4.1. A guarda do veículo removido/apreendido consiste no seu monitoramento desde o momento da chegada do veículo no pátio credenciado até sua liberação, devendo ser realizadas de avaliação do seu estado na chegada por preposto designado pela credenciada, mediante o preenchimento de formulários no ato de recebimento para atestar suas reais condições, bem como suas características, avarias, componentes principais e acessórias.

9.4.2. O local determinado para guarda e armazenamento dos veículos removidos deverá ser dotado de todas as condições necessárias para a perfeita execução do objeto contratual, bem como possuir sistema de segurança apoiado por Circuito Interno de Televisão (CFTV), com gravação e com armazenamento adequado durante toda vigência do contrato.

9.4.3. A credenciada, na condição de administradora do pátio, assume a condição de fiel depositária de todos os veículos que para o mesmo sejam removidos, durante o todo o período de permanência.

9.4.4. A credenciada deverá garantir que o pátio de guarda e armazenamento esteja sempre em ótimas condições de limpeza e ordem.

9.4.5. Os danos ou avarias de qualquer espécie, comprovadamente ocorridas nos veículos, durante os serviços prestador pela credenciada deverão ser ressarcidos pela mesma diretamente aos proprietários dos veículos, evitando quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais contra a SEMOB.

9.4.6. Caso assim não ocorra e venha a SEMOB ser responsabilizada, a título de indenização, devido a danos materiais ocorridos com os veículos removidos, por decisão judicial ou administrativa, será cobrado da credenciada sem prejuízo das demais penalidades previstas no Contrato.

9.4.7. A credenciada deverá permitir o livre acesso de representante SEMOB às dependências e aos documentos do pátio de guarda e armazenamento, sem restrição de horários, prestando todas as informações solicitadas.

9.4.8. A credenciada deverá comunicar, de imediato, à SEMOB, fatos e informações relevantes caracterizados de desvio de conduta ou de indícios de irregularidades, referentes às remoções, ao pátio de guarda e armazenamento e demais serviços correlatos, sem prejuízo da comunicação à autoridade policial competente, nos casos de ilícitos penais.

9.4.9. A credenciada ao vincular ou contratar profissionais para exercerem atividades junto ao pátio de guarda e armazenamento, deverá observar as disposições legais, sendo vedada a participação de servidores da Administração Pública bem como de autoridades policiais, de trânsito e agentes.

9.4.10. Não será permitida a subcontratação do local da guarda e armazenamento de veículos removidos/apreendidos.

9.4.11. A credenciada poderá utilizar para o local da guarda e armazenamento de veículos removidos/apreendidos, pátio utilizado por qualquer órgão público, mediante convênio formalizado e/ou anuência prévia da SEMOB, desde que seja garantido, em separado, o espaço e a estrutura para a guarda dos veículos removidos e apreendidos a pedido desta, conforme as especificações deste Termo de Referência.

9.4.12. A credenciada deverá apresentar, dentre os documentos de habilitação, a área com as medidas mínimas estabelecidas para o pátio, que permitirá atender aos requisitos pré-determinados para a execução dos serviços objeto do contrato.

9.4.13. A área deve permitir o recebimento e a circulação dos proprietários que retirarão seus veículos.

9.4.14. A área deve possuir iluminação e portaria com guarita de segurança para o perfeito controle de entrada, saída e permanência de pessoas e bens guarnecidos no interior do pátio.

9.4.15. A equipe da credenciada que atua na recepção e na administração, deverá ser uniformizada e identificada com crachá.

9.4.16. A credenciada deverá impedir que pessoas estranhas à operação tenham acesso ao interior do pátio e ao sistema informatizado de gestão.

9.4.17. A credenciada deverá fornecer uma solução completa e integrada de conectividade para permitir, se necessária, a integração de seu sistema de gestão de pátios com o sistema de banco de dados do DETRAN/PA, a ser disponibilizado pela SEMOB.

9.4.18. A credenciada disponibilizará uma equipe qualificada para a administração do pátio de guarda e armazenamento, recepção e orientação aos usuários, manipulação e guarda dos veículos sob sua responsabilidade, podendo subcontratar, após aprovação da SEMOB, empresas especializadas em segurança e vigilância, serviços gerais e de reboques, não isentando a sua responsabilidade contratual.

9.4.29. A credenciada será responsável pelo controle de entrada e saída de veículos do seu Pátio.

9.4.20. A liberação estará condicionada ao pagamento pelo usuário, no Banco Arrecador determinado pela SEMOB dos impostos, taxas, tributos e multas, existentes, junto aos órgãos responsáveis, bem como obter o Ofício de Liberação do Veículo, junto a funcionário competente da SEMOB, para apresentar à credenciada, que deverá adotar procedimentos de conferência e certificação de autenticidade do documento, ou criar outros mecanismos de segurança via sistema informatizado, para liberação dos veículos apreendidos, em parceria com a Autarquia.

9.4.21. Independente do meio utilizado pela credenciada para possibilitar o atendimento ao usuário proprietário do veículo custodiado, se presencial ou digital, deverão ser lhes ser disponibilizadas as seguintes informações básicas:

- a) Dados do proprietário e/ou representante legal: nome do condutor, endereço, CPF, RG, telefone, e-mail e dados da carteira de habilitação.
- b) Dados do veículo: placa, número do RENAVAM, CHASSIS, ano, modelo, marca.
- c) Dados da apreensão/remoção: local de apreensão/remoção do veículo, número do AIT (Auto de Infração de Trânsito e/ou Transporte), número do TRAV, registro fotográfico e motivo da apreensão (enquadramento) com informações sobre o tipo de infração.
- d) Os Procedimentos Gerais (documentação e taxas) para a liberação dos veículos, que serão de responsabilidade da credenciada, condicionados à validação do(s) servidor(es) especialmente designado(s) pelo(a) Diretor(a) Superintendente da SEMOB;
- e) Local de Depósito: localização do pátio de guarda e depósito onde o veículo se encontra, com dados de entrada e saída do veículo, bem como, dos funcionários que receberam o veículo.

9.4.22. A credenciada deverá capacitar os funcionários quanto aos procedimentos internos e externos do serviço de atendimento ao público e os procedimentos administrativos pertinentes.

9.4.23. O sistema de atendimento ao público contará também com um terminal instalado em local de atendimento ao público indicado pela SEMOB, para que os usuários obtenham informações sobre a localização do veículo e procedimentos administrativos gerais de liberação, devendo os custos da instalação estar sob encargo das credenciadas.

9.4.24. A credenciada manterá especial vigilância nos acessos do Pátio, evitando que veículos sejam retirados sem as devidas autorizações, mesmo com emprego de força.

9.4.25. No momento da liberação do veículo do depósito, deverá ser efetuada nova vistoria, na presença da pessoa definida no item anterior, ocasião em que serão retirados os lacres numerados e, se for o caso, com o registro de eventuais danos (avarias) antes da saída do veículo do depósito.

9.4.26. A vistoria para liberação e registro de qualquer reclamação referente a danos nos veículos serão documentados em formulário próprio para este fim, que deverá ser agrupado junto à documentação relativa à vistoria de entrada.

9.4.27. O documento de vistoria para liberação deve fazer expressa referência, de forma clara, da necessidade do registro da reclamação de qualquer avaria antes da saída efetiva do veículo do depósito.

9.4.28. A saída do veículo do pátio ainda estará condicionada ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento. Porém se o referido reparo demandar providência que não possa ser tomada no depósito, a autoridade responsável pela remoção liberará o veículo para reparo, na forma transportada, mediante autorização, assinalando prazo para reapresentação, conforme disposto nos §2 e §3 do artigo 271 do CTB.

9.4.29. No caso de liberação prevista no item 9.4.28, o veículo poderá ser removido do depósito na condição de “embarcado”, sendo facultada ao proprietário ou responsável a livre escolha do transportador que efetuará o traslado do veículo até o local de reparo, desde que o equipamento utilizado seja compatível com o tipo do veículo que será removido.

9.4.30. A liberação de eventuais documentos pessoais, documentos do veículo e de objetos pessoais embarcados no veículo que der entrada no pátio, deverá ser liberada ao seu proprietário ou responsável de pronto pela Credenciada e sem custos, lavrando-se de tudo o devido registro, onde obrigatoriamente o proprietário deverá preencher e assinar uma declaração de abertura do veículo.

9.4.31. Toda documentação gerada referente à saída do veículo deve alimentar o sistema informatizado de controle do depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação para fins de contraprova na pasta do veículo.

9.4.32. Após a restituição do veículo, a credenciada arquivará (fisicamente e digitalmente no sistema de gestão), de forma segura, organizada e facilmente identificada, toda a documentação referente ao veículo, repassando à SEMOB, quando por esta solicitada, e, ainda, ao final do contrato.

9.4.33. O acesso do proprietário ou seu representante do veículo removido e acautelado estará condicionado às seguintes situações:

- a) Liberação do veículo;
- b) Retirada dos documentos pessoais;
- c) Retirada dos documentos do veículo;
- d) Retirada de objetos pessoais;

9.4.34. As divergências nas vistorias do veículo removido na entrada ou na saída do pátio, caso ocorram, serão devidamente descritas no Auto de Liberação e assinadas por todos que as constatarem.

10. DA FORMA DE ACIONAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE GUARDA

10.1. A relação das empresas credenciadas nos moldes estabelecidos neste Termo de Referência será publicada no Diário Oficial do Município.

10.2. Haverá, conforme anexo II, duas regiões no Município de Belém para a prestação dos serviços de guarda e leilão, sendo que compete à credenciada que se habilitar a operar em uma delas receber tão-somente os veículos que forem removidos ou apreendidos em sua respectiva região.

10.3 Quando ocorrer mais de uma empresa credenciada para a prestação dos serviços na mesma região,, as atividades serão desenvolvidas simultaneamente, seguindo os critérios abaixo definidos, buscando-se sempre que o acionamento de serviços entre elas seja equitativo.

10.4 Os serviços serão organizados de maneira a que no momento das remoções e apreensões dos veículos, as credenciadas sejam acionadas para prestar o serviço correspondente obedecendo a uma ordem de preferência que levará sempre em conta a busca pelo equilíbrio financeiro entre elas quanto ao recebimento das taxas de diárias.

10.4.1. Para tanto, será acionado o pátio que tiver recebido menor demanda de guarda de veículos durante o período de vigência do Contrato de Credenciamento, considerando a soma do valor de 01 (uma) diária para cada veículo no cômputo total da demanda.

10.5. Haverá rigoroso controle pela Contratante, através de agente público especificamente designado para esse fim, podendo ou não se tratar do gestor ou do fiscal do contrato, que utilizando-se dos relatórios de serviço das credenciadas, dos relatórios extraídos do sistema de gestão de pátio (*software*) e dos demais registros disponíveis para o Órgão, deverá orientar a fiscalização de trânsito da Autarquia para que haja estrita observância das metas de acionamento equitativo dos pátios de uma mesma região do Município.

10.6. Na indisponibilidade de uma determinada empresa para prestar o serviço, se poderá acionar uma outra empresa na mesma região, ou, na ausência de outra empresa disponível em uma mesma região, de uma credenciada que opere na região diversa.

11. DO RECEBIMENTO DE VEÍCULOS PELA CREDENCIADA NO PÁTIO

11.1. A credenciada deverá analisar o Termo de Recolhimento de Veículo (TRV) apresentado pelo guincho, efetuando observações sobre danos que porventura não estejam descritos no documento. Estes danos serão de responsabilidade da empresa que efetuou a remoção do veículo.

11.2 O funcionário da credenciada deverá fotografar o veículo no mínimo em quatro ângulos de visão que possibilitem uma constatação das condições atuais de veículo: frontal, lateral direita, lateral esquerda, traseira. Tal informação deverá constar no sistema e no relatório gerencial de finalização da saída do veículo, sendo de conhecimento do proprietário do veículo e da SEMOB.

11.3 Se constatada alguma avaria que mereça uma observação específica, deverá ser fotografada e registrada no cadastro informatizado, sendo que a credenciada será responsabilizada pelos danos, se reclamado pelo proprietário/condutor, caso não seja documentado e registrado.

11.4 O TRAV do veículo para o acesso ao pátio de guarda e depósito deve ser o mesmo realizado na sua remoção ou apreensão. Após essa vistoria, o condutor do veículo deve assinar o formulário, verificando os dados e itens vistoriados e, também, se não houve nenhum dano no trajeto realizado e nada terá a mais de reclamar.

11.5 Após o ingresso de veículo no pátio, o mesmo só será liberado após o pagamento das multas vencidas, tributos devidos e das despesas com o guincho e as estadias relativas ao tempo em que esteve no depósito, além da apresentação da documentação do veículo devidamente regularizada.

11.6 Para retirar o veículo, o proprietário ou seu representante legal munido de Procuração por instrumento público ou particular, deverá dirigir-se ao Pátio onde se encontra o veículo com os seguintes documentos originais ou cópia autenticada:

- a) Certificado de licenciamento do veículo;

- b) Carteira de habilitação (caso o proprietário ou seu representante legal não possuam habilitação, deverão ser acompanhados por indivíduo habilitado);
- c) Carteira de Identidade;
- d) No caso de pessoa jurídica, também é necessária autorização, por instrumento público do responsável pela Empresa, seguindo o Contrato social, assim como cópia autenticada do mesmo.
- e) Vistoria do veículo caso o mesmo seja de transporte ou acima de 9 passageiros.

11.7. Estes documentos serão verificados pelos funcionários da Credenciada e, em seguida, o proprietário receberá uma guia para pagamento relativo às estadias e taxa de reboque. Após o pagamento, o proprietário do veículo deverá retornar ao pátio para receber o termo de liberação do veículo devidamente assinado pelo funcionário designado pela SEMOB.

11.8. A liberação dos veículos recolhidos será efetuada mediante entrega do Termo de Liberação assinado pelo funcionário da SEMOB.

11.9. Os veículos que forem objeto de remoção e se encontrarem fora das condições de trafegabilidade em decorrência de ausência ou deficiência de quaisquer componentes ou equipamentos obrigatórios estipulados no Código de Trânsito Brasileiro terão sua liberação condicionada a remoção através de guincho.

11.10. A liberação dos veículos somente poderá ser realizada com o prévio conhecimento e autorização do funcionário da SEMOB e, nos casos de infração penal, com autorização da autoridade competente.

12. DAS ESTRUTURAS NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GUARDA E ACAUTELAMENTO DOS VEÍCULOS

12.1. A estrutura funcional do pátio é de responsabilidade da Credenciada e deve ser disposta com o quantitativo mínimo indicado abaixo e de acordo com as necessidades do serviço:

Recursos Humanos/por turno	Quantidade/por turno
Gerente de Pátio	01
Fiscal de Pátio	02
Vigilantes	04
Atendentes ao público	03
Auxiliar de manutenção	01
Auxiliar de limpeza	01

12.2. Infraestrutura da área de armazenamento do pátio de retenção

12.2.1. O credenciado deverá apresentar e se encarregar com ônus próprio das seguintes características de infraestrutura de pátio:

- a) Os pátios deverão conter terreno plano e uma área mínima de espaço de: 10.000 m² para o setor 1 e de 25.000 m² para o setor 2.
- b) O piso deverá receber cobertura asfáltica ou de concreto, podendo ainda ser estruturado com 01 ou mais pavimentos, andares ou níveis, para que atenda a capacidade de armazenamento estipulado neste TR.
- c) Deverão possuir restrição de acesso, com portão de no mínimo 8,0 m de largura, sendo o terreno murado com altura mínima de 3,00 metros, portando cerca elétrica e câmeras 24 horas com autonomia de 120 dias de gravação e que possa receber veículos de até 9 eixos no mínimo.
- d) A área de armazenamento será isolada das demais, por meio de cerca ou muro internos, de forma a se evitar a circulação de pessoas estranhas àquela operação;
- e) Sistema de iluminação compatível com a área do pátio, com boa disposição de pontos de luz para garantir visualização noturna dos veículos, com gerador auxiliar de energia de 8 as 18 horas.
- f) Deverá possuir área coberta destinada à guarda de ciclomotores, com no mínimo 20% (vinte por cento) da área mínima exigida na alínea “a” deste item.
- g) Padronização das instalações externas do Pátio compatível com as cores da Prefeitura de Belém e indicação no muro e em testada do prédio de administração de ser pátio público de retenção veicular, de acordo com a programação visual indicada pelo Poder Concedente.
- h) Pátio com vagas delimitadas, identificadas e nomeadas visando facilitar o controle dos veículos armazenados pelo sistema
- i) Extintores de incêndio apropriados e disponibilizados em locais estratégicos.
- j) A entrada e saída de veículos deverá possuir sinalização intermitente, obedecendo o Código de Postura do Município.
- k) O pátio deverá portar seguro contra incêndio e roubo de bens móveis e imóveis, pertinente ao patrimônio material das edificações e aos veículos removidos e apreendidos.
- l) O acesso ao público deverá ser totalmente independente dos funcionários e dos veículos, ficando proibida a circulação de pessoas estranhas na área de armazenamento dos veículos, a não ser com autorização e responsabilidade da credenciada.

12.3. Infraestrutura da área administrativa do Pátio de Guarda e Depósito:

- a) Sala Administrativa no pátio para uso dos funcionários da SEMOB, com duas mesas e terminais de computadores com acesso a internet wi-fi com área mínima de 50m², climatizada, piso em cerâmica ou superior, banheiros masculino e feminino de no mínimo 3 m², com piso em cerâmica ou superior e azulejos na altura mínima de 1,5m.
- b) Sala Administrativa no pátio para uso dos funcionários da credenciada, com mesas e terminais de computadores com acesso a internet wi-fi para atendimento e cadastro de veículos com área mínima de 50m², climatizada, piso em cerâmica ou superior, banheiros masculino e feminino de no mínimo 3 m², com piso em cerâmica ou superior e azulejos na altura mínima de 1,5m.
- c) Sala de Atendimento ao Público com área construída de 60m², climatizada, com sistema de senha, TV de no mínimo 32' (trinta e duas polegadas) e bebedouro, piso em cerâmica ou superior e no mínimo 20 (vinte) cadeiras para os usuários.
- d) Todos os ambientes acima, neste item, deverão dispor de Infraestrutura de rede de dados (switch, cabeamento, servidor, roteador, etc.) com acesso à internet e ao sistema de cadastro de

veículos do DETRAN/PA, a ser disponibilizado pela Autarquia SEMOB, bem como de Computadores e impressoras, Central telefônica e Máquina copiadora;

- e) Banheiros masculino e feminino com área de 3m² cada, destinados ao público, com piso em cerâmica ou superior, azulejos na altura mínima de 1,5m.
- f) Sala de Arquivo (armazenagem de documentos) com 12 m² aproximadamente, climatizada, com piso em cerâmica ou superior.
- g) Instalação de Banner ou Placa identificando os serviços realizados no local, acrescida da logomarca da SEMOB, com tamanho não inferior a 4m², disposto em local frontal de fácil visualização.
- h) A área de atendimento ao público deverá dispor de plena acessibilidade a pessoas com deficiência, nos termos da legislação e normas técnicas pertinentes;
- i)) Sala de supervisão destinada ao fiscal do contrato sendo climatizada com computador e mesa e internet.

12.4. O pátio deverá conter instalações e estrutura para a realização de leilões para no mínimo de 250 pessoas, localizada em sua área administrativa ou no setor de vistorias;

13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DOS VEÍCULOS NÃO RETIRADOS DO PÁTIO NO PRAZO LEGAL

13.1. O veículo não reclamado ou regularizado por seu proprietário no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da ciência da remoção para o depósito, será levado a Leilão Público de acordo como Artigo 328 da Lei N°9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e Resolução n° 623/2016 – CONTRAN, bem como outras normas que as revogarem ou regulamentarem.

13.2. Caso o proprietário ou condutor não estejam presentes no momento do recolhimento do veículo, a autoridade competente deverá expedir notificação de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, contados do fato, por remessa postal ou qualquer outro meio tecnológico hábil, em nome e para o endereço de quem constar no registro do veículo para que seja retirado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recolhimento ou remoção, devendo os custos com a notificação ser arcados pela Credenciada. 13.3. A credenciada ainda deverá, nessa fase:

- a) Relacionar os veículos com mais de 60 (dias) no pátio e comunicar à SEMOB através da sua Comissão de Gestão de Pátio e Leilão, inclusive utilizando-se de ferramenta destinada a essa finalidade no *software* especificado no item “7” deste Termo de Referência;
- b) Os veículos com mais de 60 (dias) deverão ser numerados de acordo com o TRAV (Termo de Remoção e Apreensão de Veículo), classificados por tipo, marca, modelo e separados dos demais veículos em área destinada a realização do leilão.
- c) Garantir livre acesso ao Pátio de Guarda e Depósito, aos membros da Comissão de Gestão de Pátio e Leilão da SEMOB.

13.4. A credenciada deverá formalizar à Autarquia a identificação do profissional com capacidade legal para o exercício da função de Leiloeiro, comprovando a sua regularidade, bem como o seu vínculo contratual com a credenciada.

13.5. O bem só será levado a leilão após autorização formal pela SEMOB, que apreciará a avaliação estipulada pela credenciada do valor mínimo de veículo para a abertura do certame na modalidade “maior oferta”. Caso não logre sucesso na venda, a Autarquia se reserva no direito de rever o valor para nova colocação em hasta pública.

13.6. A autorização citada no item anterior será decorrente da verificação da situação de cada veículo junto ao Órgão Executivo de Trânsito responsável pelo seu cadastramento, quando será identificado qualquer impedimento.

13.7. Caso seja identificado no levantamento realizado junto ao cadastro do veículo a existência de infrações de trânsito aplicadas por integrantes do Sistema Nacional de Trânsito diferente daquele de registro estadual do veículo, denominadas Multas RENAINF, o valor correspondente será divulgado e informado ao arrematante a obrigatoriedade da sua quitação independente do lance vencedor.

13.8. Caberá a credenciada desenvolver todos os procedimentos legais de abertura do Processo Administrativo, aplicação dos Editais para encaminhamento dos veículos a leilão, disponibilizando espaços físicos adequados para apresentação ao público interessado no arremate dos veículos.

13.9. Ficará a cargo da credenciada com a participação da SEMOB, a elaboração da planilha de débitos existentes, onde constarão todos os tributos, taxas, despesas e diárias de pátio, e multas detalhadas cabíveis ao veículo.

13.10. A credenciada notificará na forma, periodicidade e quantidade previstas na Resolução nº 623/2016 – CONTRAN, aquele que figurar como proprietário do veículo cadastrado na Base Nacional de Veículos mantida sob responsabilidade da Autarquia de Trânsito Estadual e, concomitantemente, o agente financeiro, arrendatário do bem, entidade credora ou aquela que tenha se sub-rogado nos direitos do veículo.

13.11. Não será necessária a formulação de convite aos leilões por tratar-se de evento público, todavia a CREDENCIADA divulgará por meio eletrônico no site da SEMOB e/ou em mídias impressas e faladas da capital, com antecedência, as datas previstas para certames, o volume dos bens disponibilizados e se houver a necessidade de qualificação prévia por meio de inscrição ou outros critérios.

13.12. No caso de veículos com restrição judicial ou policial, a autoridade responsável pela restrição deverá ser notificada, o que implica ciência de que o veículo poderá ser lavado do leilão caso não seja regularizado e liberado, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 328, §§ 14 e 15 do CTB.

13.13. A credenciada deverá realizar o leilão simultaneamente através do sistema *on line* e de forma presencial, possibilitando com isso receber maior oferta de lances, buscando sempre o maior valor de arrematação do bem leiloado.

13.14. As atividades do leiloeiro serão comissionadas em 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante.

13.14. O rateio do valor apurado com a venda do veículo será utilizado para aquisição dos débitos existentes seguindo os critérios elencados na Resolução nº 623/2016 – CONTRAN.

13.15. Existindo um crédito ou débito após as quitações realizadas utilizando-se o valor apurado, a Credenciada deverá atender os critérios elencados na Resolução nº 623/2016 – CONTRAN.

13.16. No caso da inexistência e interessados no lote colocado em hasta pública, não sendo logrado êxito por três vezes consecutivas ou alternadas, o veículo será avaliado por Comissão designada pela SEMOB, para a classificação do bem como sucata que comporá os próximos lotes a serem leiloados nesta nova condição.

13.17. A SEMOB providenciará junto ao Órgão Estadual Executivo de Trânsito a abertura do processo administrativo de baixa do veículo classificado como sucata ficando a cargo da credenciada as providências de inutilização e perfuração de chassi que contenha a identificação e o reconhecimento das placas de identificação veicular.

13.18. A credenciada em apoio e por solicitação da SEMOB, poderá prestar serviços de administração de convênios de cooperação técnica, junto a empresas especializadas em serviços de tratamento, destinação e descarte adequados, sob o aspecto ambiental, usando as técnicas previstas de descontaminação de acordo com a legislação vigente em território nacional e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dos veículos em gestão de fim de vida ou sucata, na área de abrangência dos serviços, ou no depósito destinado a guarda e acautelamento dos veículos, esgotados todos os trâmites legais para a localização e responsabilização dos proprietários, incluindo-se as etapas de hasta pública.

13.19. Os custos decorrentes dos serviços de descontaminação serão classificados como despesas efetuadas com o leilão e serão ressarcidos de acordo com a ordem estabelecida na Resolução nº 623/2016 – CONTRAN, ou de outro instrumento normativo que a revogar.

13.20. Conceitua-se como serviços de descontaminação a separação dos diferentes materiais que compõem o veículo classificado como sucata, a saber: metais, derivados de petróleo, óleo minerais, vidros, componentes eletrônicos, entre outros.

13.21. Por ocasião do leilão, os valores arrecadados com a venda do veículo deverão ser destinados à quitação dos débitos existentes sobre o prontuário do respectivo bem, obedecida a ordem da Resolução nº 623/2016 – CONTRAN, ou de outro instrumento normativo que a revogar.

13.22. A lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), dispõe em seu art. 328, §6º a ordem de destinação dos valores arrecadados, que deverá ser obedecida pela Credenciada.

13.23. Quitados os débitos previstos nos incisos I a III, do §6º, artigo 328/CTB e havendo saldo, este será destinado aos que tiverem crédito sobre o veículo, desde que se habilitem nos termos desta Resolução, obedecida a ordem cronológica de habilitação.

14. DOS CUSTOS COM A REALIZAÇÃO DO LEILÃO, DA RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS À SEMOB E DOS DÉBITOS REMANESCENTES

14.1. As despesas para organização e execução do leilão serão inteiramente suportadas pela Credenciada, à qual fora outorgada a prestação do serviço por sua conta e risco, não havendo justificativas para que a SEMOB seja onerada, mesmo a título de ressarcimento.

14.2. Os custos do leilão, referidos no inc. I do art. 32 da Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2019, são classificados, segundo sua titularidade, em:

a) CUSTO COMUM, assim considerado aquele de natureza coletiva, a ser ressarcido em rateio proporcional entre os veículos arrematados, na forma indicada no §1º do art. 32 da Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2019, a exemplo do custo de publicidade oficial do procedimento licitatório; e,

b) CUSTO INDIVIDUAL, definido como o necessário à preparação de cada veículo isoladamente para o leilão, a ser deduzido diretamente do valor do arremate, sem onerar a arrematação dos demais, a exemplo de corte de chassi, destruição de motores e vidro, retirada de kit gás ou qualquer outro relacionado especificamente ao veículo.

14.3. Em conformidade ao que dispõe o §1º do art. 32 da Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2016, o montante dos custos do procedimento a ser ressarcido será demonstrado em planilha anexada ao processo do leilão.

14.4. A Credenciada tem o prazo de 15 (quinze) dias para prestar contas e recolher os valores relativos à outorga do serviço delegado, correspondente a 5% (cinco por cento) dos valores recebidos à título de remoção e estada (art. 32, inc II da Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2016) e o saldo, para quitação dos Tributos e demais débitos vinculados ao veículo, segundo a ordem de prevalência estabelecida pela Resolução nº 623, de 6 de setembro de 2016.

14.5. O Processo de Prestação de Contas será devidamente autuado e numerado, ao qual serão juntados:

- a) A Planilha de Prestação de Contas;
- b) O Extrato de Venda de Veículo em Leilão, relativa à cada unidade arrematada;
- c) O extrato da conta corrente específica, aberta pela Credenciada para arrecadação dos valores de arremates.
- d) Comprovante de recolhimento dos valores devidos à SEMOB;
- e) Comprovantes de despesas comuns e individuais para a realização do leilão.
- f) Comprovante de recolhimento do saldo, para quitação dos Tributos e demais débitos vinculados ao veículo, segundo a ordem de prevalência estabelecida pela Resolução nº 623, de 6 de setembro de 2016.

14.6. A Planilha de Prestação de Contas, conforme modelo constata do Anexo III deste Termo de Referência conterá as seguintes informações:

- a) Número sequencial anual do Leilão e data de sua realização;
- b) Sequencial do conjunto de informações relativas à cada veículo;
- c) Número do Lote do veículo leiloadado;
- d) Identificação do veículo;
- e) Classificação quanto à situação, se conservado ou sucata;
- f) Valor do arremate;
- g) Identificação do débito com a Credenciada (custo individual, remoção, diária e valor total)

- h) Coeficiente de cálculo proporcional do rateio do Custo Comum do procedimento licitatório, na forma prevista no §1º do artigo 32 da Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2016;
- i) O valor da parcela proporcional do Custo Comum a ser ressarcido;
- j) Crédito da Credenciada, quitado;
- k) Crédito da Credenciada, não quitado;
- l) Valor para quitação dos tributos e demais débitos vinculados ao veículo, segundo a ordem de prevalência estabelecida pela Resolução nº 623, de 6 de setembro de 2016.

14.7. Os custos individuais dos veículos (definidos no item 11.2, “b”) deverão ser detalhadamente demonstrados no Extrato de Venda de Veículo em Leilão, conforme modelo constante do Anexo 4, devendo esse documento seguir anexado à Planilha de Prestação de Contas.

14.8. Havendo insuficiência de recursos para quitação dos débitos e despesas previstas, a credenciada deverá comunicar aos credores para que promovam a desvinculação de tais débitos do registro do veículo, nos termos do art. 36 da Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2016

14.9. Os débitos que não forem cobertos pelo valor alcançado com a alienação do veículo, serão cobrados pelas Credenciadas e demais credores, por meio de ação judicial própria, conforme art. 37 da Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2016, garantindo-se o direito do órgão credor promover a inclusão em Dívida Ativa em nome dos ex-proprietários.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A SEMOB convocará a credenciada para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do ato convocatório.

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como os nomes dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

15.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

15.6. Vistoriar o local de depósito de veículos apresentados pelo Contratado, autorizando o início da execução dos serviços por intermédio da expedição da Ordem de Serviço e Expedição, concedendo prazo de 10 (dez) dias para adequação completa aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

15.7. Emitir autorização para liberação dos veículos que se encontrem no depósito da Contratada.

15.8. Acionar a Credenciada sempre que se fizer necessária a prestação do serviço de guarda, nos termos já definidos no presente Termo de Referência.

- 15.9. Recolher do pátio da Credenciada e custodiar em local adequado os veículos que eventualmente lá se encontrarem, no prazo de até 30 dias após a data do final do Contrato, prorrogáveis por mais 15 dias, conforme justificativa por escrito da Contratante.
- 15.10. Designar um gestor do contrato que representará o Órgão nas operações relacionadas ao serviço contratado, atuando junto à contratada e junto aos setores da Contratante, para que o serviço seja realizado com eficiência.
- 15.11. Indicar formalmente um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.
- 15.12. Cobrar da credenciada o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, notadamente quanto aos prazos e formas de execução dos serviços.
- 15.13. Prestar os esclarecimentos e informações que venha a ser solicitados pela Credenciada.
- 15.14. Fiscalizar e notificar a credenciada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicando as sanções cabíveis.
- 15.15. Fazer publicar em Diário Oficial os contratos, aditamentos através dos seus respectivos extratos.
- 15.16. Modificar unilateralmente, conforme a lei 8.666/1993, as disposições regulamentares do serviço, para melhor adequação ao interesse público.
- 15.17. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.
- 15.18. Intervir da prestação do serviço, retomá-lo e extinguir o contrato, nos casos e nas condições previstas em lei e no respectivo instrumento contratual.
- 15.19. Aplicar a penalidades legais e contratuais.
- 15.20. Fornecer à Credenciada os documentos e informações essenciais à necessária instrução das atividades a serem por ela desempenhadas.
- 15.21. Fornecer à Credenciada atestado de capacidade técnica quanto solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 15.22. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.
- 15.23. O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.24. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.25. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Credenciada que contenha a relação detalhada dos mesmos, e acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.26. O representante da Contratante deverá promover os registros das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993.

15.27. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80, da Lei nº 8.666/1993.

15.28. A fiscalização da execução do serviço abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.28.1. Realizar vistorias técnicas periódicas nos locais de prestação do serviço, objetivando averiguar a sua qualidade e o desenvolvimento das respectivas atividades;

15.28.2. Averiguar o cumprimento dos procedimentos e das obrigações assumidas.

15.28.3. Avaliar o cumprimento dos prazos, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

15.29. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70, da Lei nº 8.666/1993.

16. OBRIGAÇÕES IMEDIATAS DA CREDENCIADA

16.1. No prazo de 15 (quinze dias) dias após a assinatura do contrato, a Credenciada apresentará os documentos a seguir relacionados para verificação e aprovação da SEMOB:

a) O *layout* das instalações no terreno obedecendo às recomendações do corpo técnico da Autarquia, nos limites das especificações contidas no Edital;

b) Os modelos de uniformes a serem utilizados pelos membros de sua equipe operacional e administrativa;

c) Os modelos de guias, lacres e formulários que serão utilizados no serviço.

16.2. No prazo de 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato a Credenciada deve iniciar a prestação dos serviços contratados, como pessoal administrativo e operacional, uniformizados e identificados com crachá constando a foto, cumprindo desde já com o horário de funcionamento dos serviços prestados, sendo de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 17 horas; e sábado, das 08 horas às 12 horas, no local da prestação do serviço, qual seja, o pátio de retenção.

17. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO:

17.1. A remuneração/pagamento pelos serviços prestados, no que concerne as estadias do Pátio de Guarda e Depósito, será feito pelos proprietários dos veículos removidos e/ou apreendidos, via boleto bancário emitido pela Credenciada, obedecendo as seguintes tarifas:

Tabela de Diária do Pátio	Valor (R\$)
Veículo Leve	R\$ 50,00

Veículo Médio	R\$ 90,00
Veículo Pesado	R\$ 120,00

17.1.1. Os preços referentes às Estadias do Pátio deverão ser cobrados a partir da entrada dos veículos no Pátio de Guarda e Depósito da Credenciada, ainda que o veículo seja retirado por quem de direito em menos de 24 (vinte e quatro) horas de estadia, conforme definido através da **Resolução nº 004/2013 do Conselho Deliberativo da SEMOB**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal de Belém.

17.1.2. Para efeitos da cobrança das Tarifas referentes às Estadias de Pátio, será incluído o primeiro dia de permanência do veículo e excluído o último, conforme definido através da supracitada **Resolução nº 004/2013 – CONDEL/SEMOMB**.

17.1.3 As tarifas atribuídas, são oriundas da **Resolução nº 007/2005 do Conselho Deliberativo da SEMOB** (homologada pelo Decreto Municipal nº 49.981 - PMB, de 19 de dezembro de 2005), alterada pela **Resolução nº 004/2013 – CONDEL/SEMOMB** (homologada pelo Decreto Municipal nº 75.842 - PMB, de 13 de maio de 2013), e poderão sofrer reajustes anuais com base no IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), em por meio de Resolução do CONDEL, submetida à homologação do Prefeito Municipal de Belém por Decreto.

17.2. Para a prestação do serviço de exploração de pátio veicular, as credenciadas serão remuneradas mediante o percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) para a área 1, e 90% (noventa por cento) para a área 2, calculados sobre o respectivo preço previsto na Tabela do item 17.1.

17.3. Para o repasse dos percentuais de remuneração especificados neste Termo de Referência, a Credenciada se obriga a contratar com instituição financeira indicada pela SEMOB serviço de cobrança compartilhada, por meio do qual o banco recebedor deverá custodiar provisoriamente os valores pagos pelos usuários a título das taxas dos serviços prestados diretamente pela Credenciada, para em seguida remeter à disponibilidade financeira da Contratante e do Contratado os valores a que farão jus em cumprimento aos termos do Contrato.

17.4 Todos os valores pagos pelos usuários por serviços prestados pela Credenciada deverão ingressar através da conta bancária destinada à cobrança compartilhada, não havendo qualquer possibilidade de serem recebidos pagamentos pela Contratada através de outra conta, em espécie ou mediante títulos cambiais, do que deverão ser prestadas rigorosas contas à SEMOB sempre que o órgão assim requisitar, para efeito de auditoria contábil ou qualquer outra análise que tenha por objeto verificar se os valores recolhidos a título de prestação de serviços pela Contratada estarão sendo repassados à Administração Pública no percentual contratado.

17.5. A forma de pagamento poderá ser alterada conforme as necessidades da SEMOB e comunicação expressa a Credenciada em 30 (trinta) dias antes da implementação.

17.6 A remuneração do leiloeiro será a taxa fixa de 5% (cinco por cento) prevista no Art. 24 do Decreto Federal 21.981/32, que deverá ser paga diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, não sendo abatido do valor do lance.

17.7. Esta Autarquia não arcará com a remuneração da empresa nem com a do Leiloeiro, em nenhuma hipótese sob o fundamento da Lei nº 18.438/2017 e do Decreto Federal mencionado no item anterior.

17.8 O leilão deverá ser realizado na forma presencial e “online” promovendo assim uma ampla participação, seguindo as disposições do art. 328 da Lei Federal nº 9.503/1997, alterando pela Lei Federal nº 13.160/2015.

17.9 A Credenciada deverá custear serviços de pleitos veiculares para avaliar os veículos a serem leiloados e a Contratante, em face das avaliações, definirá os valores dos lances iniciais para o leilão na modalidade “maior oferta”.

17.10. A SEMOB se reserva no direito, por interesse público, de durante a vigência do contrato ainda promover tantos chamamentos públicos para credenciamentos quanto forem necessários, caso seja constatado o crescimento elevado de demanda de veículos removidos e/ou apreendidos e a impossibilidade de atendimento adequado por parte da Credenciada.

17.11. Caso seja autorizada a retirada do veículo do pátio de retenção por ordem judicial ou por outra forma, independente de ato deliberativo da SEMOB, em que o usuário seja isento de pagar as taxas referentes ao serviço, a Autarquia ficará isenta de fazer o repasse referente às taxas isentadas.

17.12 Serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada os pagamentos da mão de obra, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, impostos, contribuições, tarifas e taxas incidentes sobre a operação do sistema de remoção de veículos removidos, bem como, as despesas decorrentes do contrato.

17.13 Serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada o ressarcimento aos usuários e não usuários dos serviços por ela prestados, de eventuais valores reclamados a título de danos morais, materiais, lucros cessantes, danos estéticos, ou qualquer outro valor indenizatório que guarde relação de causalidade com as atividades por ela realizadas, isentando completamente a SEMOB de arcar com estes prejuízos.

17.14 Fica estabelecido que em caso de lotação do pátio respectivo ao seu setor, os veículos apreendidos/removidos serão recolhidos para o pátio mais próximo que estiver vago.

17.15 Em relação aos veículos arrematados em leilão, cabem ao pátio o pagamento das taxas dispostas na liberação do veículo a SEMOB.

17.16 O preço aqui estabelecido inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

17.17 Será de responsabilidade da credenciada, o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União, do Estado e do Município de Belém, que incidam sobre o objeto do presente contrato, devendo sempre fazer prova do seu recolhimento para a Contratante quando lhe for solicitado.

18. DA JUSTIFICATIVA DO PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO

18.1. Os percentuais de remuneração às credenciadas foram calculados de maneira a manter o mesmo equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de Concessão do Serviço de Pátio celebrados pela SEMOB no ano de 2013 para as empresas então delegatárias, buscando-se também manter os mesmos valores da tabela de tarifas de diárias de pátio de retenção constantes da Resolução nº 007/2005 do Conselho Deliberativo da SEMOB (homologada pelo Decreto Municipal nº 49.981 - PMB, de 19 de dezembro de 2005), sem repassar o reajuste do preço ao contribuinte de Belém.

18.2. Para tanto, o valor de remuneração que coube a cada uma das então concessionárias das áreas 1 e 2 na celebração daquele contrato foi reajustado segundo a aplicação do índice acumulado no período de janeiro de 2013 até o presente (38,9674%) pelo IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), o qual fora fixado para prever os reajustes daquele Contrato.

18.3. O valor então atualizado foi aplicado em razão do preço total da tarifa, chegando-se ao percentual de remuneração da credenciada, de 85% (oitenta e cinco por cento) para a empresa que operar a Área Central (área 1), e de 90% (noventa por cento) para a empresa que operar a Área Periférica e Distritos (área 2) definidas no Anexo II do Termo de Referência, sobre os valores das taxas recolhidas pelos usuários dos respectivos serviços, sendo, portanto, repassado para a SEMOB, respectivamente, 15% (quinze por cento) no primeiro caso, e 10% (dez por cento) no segundo, devendo aqui se deixar claro que se estabeleceu como percentual mínimo a ser repassado para a SEMOB dos valores das taxas com percentual acima para que o Órgão possa fazer frente às suas despesas operacionais atinentes às suas atribuições quanto ao serviço a ser delegado.

19- ESTIMATIVA DE REMOÇÕES

19.1. O Valor dos serviços para o credenciado será o correspondente aos preços públicos pela prestação de serviços de trânsito, apresentados na Tabela de valores das taxas, deste termo de referência, conforme Lei Municipal nº 18.438/2017, descrito no item 12.

19.2. O estudo para essa demanda foi baseado em série histórica de remoções, concomitantes as outras atividades operacionais, efetivamente realizadas pela SEMOB. Porém, essas proporções não configuram, em hipótese alguma, uma meta previamente estabelecida de remoções por tipo de veículo, sendo prerrogativa única do poder público promover a política de fiscalização de trânsito e remoção de veículos de acordo com as necessidades de cada situação.

19.2.1. Desse modo, essas proporções por tipo de veículo podem variar de modo indefinido em qualquer magnitude durante a vigência do contrato, sendo responsabilidade da Credenciada ter um plano para gerir as variações na demanda por tipo de veículo removido, com apoio da Contratante.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento das obrigações e demais condições deste Edital, a SEMOB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais, previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa de 0,16% (dezesseis centésimos por cento) por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias, após o que a SEMOB poderá extinguir unilateralmente o Contrato avençado com a Credenciada, facultando-se a mesma a ampla defesa; e, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação ao adjudicatário que se recusar, expressa ou tacitamente, a cumprir o licitado sem justa causa.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMB, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro nos arts. 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

20.2 A recusa injusta do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, implicará na multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

20.3. As penalidades acima tipificadas não excluem a credenciada das penalidades administrativas e responsabilidade civil pelo exercício de atividade de tratamento de dados pessoais quando, em violação à Lei nº 13.709/2018, incidir nos ilícitos ali previstos.

20.4. As previsões sancionatórias acima também não excluem a responsabilização da credenciada por eventuais atos lesivos à administração pública tipificados na Lei nº 12.843/2013 (Lei Anticorrupção), consoante as penalidades ali cominadas.

21. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

21.1. O processo administrativo punitivo será instaurado pela Assessoria de Licitações e Contratos (ALC) da SEMOB, mediante autorização da Autoridade Superior, visando a apuração de irregularidades praticadas pelas empresas credenciadas, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.

21.2. Em caso de falta gravíssima ou de risco iminente de descontinuidade na prestação do serviço, o Diretor Superintendente poderá, mediante decisão fundamentada, adotar providências acauteladoras, consistentes no afastamento da credenciada, até a apuração da irregularidade que for atribuída;

21.3. Dando continuidade ao processo administrativo punitivo, a ALC/SEMOMB notificará a credenciada a fim de que esta integre a lide, exercendo o contraditório e a ampla defesa;

21.4. Recebida a defesa, a ALC;

21.5. Após o julgamento, a ALC/SEMOMB notificará a empresa credenciada da decisão, da qual caberá recurso à Autoridade Superior.

22. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

22.1. E virtude da natureza contínua do serviço, bem como a necessidade de grandes investimentos pelo credenciado, o presente contrato deverá ter duração superior a um exercício financeiro.

22.2. Sendo assim, por atender melhor ao interesse público, que não poderá prescindir de um serviço contínuo e de qualidade, o prazo do contrato deverá ser de 24 (vinte e quatro meses), podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O reajuste das tarifas será fixado por Decreto, depois de pedido fundamentado da credenciada e parecer favorável do Setor Técnico responsável.

23.2. A Contratante, por motivo de interesse público relevante, poderá estabilizar ou reduzir o valor das tarifas, de forma a garantir sua modicidade ao usuário, desde que assegure a Credenciada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato

23.3. O auto de Retirada do veículo de circulação (ARVC), bem como os lacres para os veículos removidos/apreendidos, será confeccionado pela credenciada devendo antes da emissão, ter aprovação da Autarquia.

23.4. A credenciada deverá adotar todas as medidas necessárias para manter o sigilo e a reserva de dados cadastrais dos veículos, do banco de dados do DETRAN-PA, disponibilizados para execução do serviço, responsabilizando-se civil e criminalmente por qualquer utilização executada de forma irregular, contrariando as normas estabelecidas para prestação do serviço objeto deste contrato e a legislação vigente.

23.5. Os veículos que foram objetos de apreensão por se encontrarem fora das condições de trafegabilidade em decorrência de ausência ou deficiência de quaisquer componentes ou equipamentos obrigatórios estipulados pelo Código de Trânsito Brasileiro, terão a sua liberação condicionada pela Autarquia, ainda, além das quitações das taxas e tributos, ao seu pronto reparo.

23.6. A Credenciada deverá manter durante toda vigência do contrato, seguros que promova a cobertura para funcionários, e os veículos envolvidos na operação.

Belém/PA, 13 de abril de 2020.

MARCOS ELIAS MENDES CHAGAS

Diretor de Trânsito da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém

DEFINIÇÃO DE SETORES





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Divisão de Suprimentos – Serviço de Compras e Licitações

CONCORRÊNCIA Nº 002 / 2020

PROCESSO DE COMPRA Nº248/2020

DATA DE ENCERRAMENTO **18 / 12 / 2020 – ÀS 10:00 HORAS**

TIPO DE LICITAÇÃO: **MAIOR OFERTA**

Acha-se aberta na **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**, através da Secretaria Municipal de Finanças, Departamento de Suprimentos e Patrimônio - Serviço de Compras e Licitações, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **MAIOR OFERTA** para a Secretaria Municipal de Transportes da Prefeitura do Município de Diadema.

Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 12.760/2012; Lei Federal nº 13.160/2015, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14 Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, Lei Complementar 140 de 8 de dezembro de 2011, Lei 12.977 de 20 de maio de 2014, Lei Federal nº 13.160 de 25 de agosto de 2015, Leis Municipais nºs 2.149/02; 2.258/03; 2.950/10; 3.348/13; 3.678/17; 3698/17, pelo Decreto Municipal 6.496/10 e Resolução nº 623/16 (DENATRAN), e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie, bem como as condições a seguir estabelecidas.

Os interessados em obter cópia do Edital poderão fazer o download dos arquivos através do site <http://www.diadema.sp.gov.br/licitacoes> ou obter cópias reprográficas pessoalmente no Serviço de Compras e Licitações, sito à Rua Almirante Barroso, 111, Vila Santa Dirce, Diadema - SP, C.E.P. 09912-170, telefone: (11) 4057-7799, segunda à sexta feira no horário das 09:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento de taxa administrativa relativa as cópias reprográficas ou mediante o fornecimento de DVD, pen drive ou qualquer outro meio de reprodução.

Os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" deverão ser entregues no mesmo local acima.

Esta concorrência será processada e julgada pela Comissão de Julgamento de Licitações COJUL-SF nos termos da Portaria nº 2748, de 10 de maio de 2019.

A Licitação será processada com a **inversão da ordem das fases** de Habilitação e Julgamento, na forma do art. 18-A da Lei Federal nº 8.987/95.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Divisão de Suprimentos – Serviço de Compras e Licitações

- DO OBJETO -

01. A presente licitação tem por objeto a **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PÁTIO DE VEÍCULOS ENVOLVIDOS EM AUTUAÇÕES DE TRÂNSITO DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE ACIDENTES E AQUELES ENCONTRADOS EM VIAS PÚBLICAS EM SITUAÇÃO IRREGULAR E/OU ABANDONADOS, COMPREENDENDO A REMOÇÃO POR GUINCHOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, COM SUPORTE PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DOS VEÍCULOS NÃO RECLAMADOS NO PRAZO LEGAL NESTA CIDADE.**

01.1. Valor total estimado da contratação: R\$72.778.108,61 (Setenta e dois milhões, setecentos e setenta e oito mil, cento e oito reais e sessenta e um centavos).

- DA PARTICIPAÇÃO -

02. Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas, legalmente constituídas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.1. Será vedada a participação de empresas na licitação quando:
- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
 - b) Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública deste Município; Reunidas em consórcio;
 - c) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
 - d) Sob o regime de falência decretada.
 - e) Cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam dirigentes ou servidores da CONTRATANTE ou de autarquias, fundações e empresas com controle acionário do Município.
 - f) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
 - g) Reunidas em consórcio.
- 2.2. A participação da empresa nesta licitação, com a entrega dos envelopes, significa que tem pleno conhecimento dos termos deste Edital e que se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Divisão de Suprimentos – Serviço de Compras e Licitações

- DAS DATAS DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES -

03. Os interessados em participar da presente Licitação, deverão comparecer com os envelopes "**PROPOSTA**" e "**DOCUMENTAÇÃO**" no dia 18 de Dezembro de **2020**, às **10:00min**, impreterivelmente, no local da licitação, situado no endereço constante no preâmbulo deste Edital.
- 03.1. Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 2 (DOIS) envelopes, devidamente fechados e indevassáveis, no endereço, data e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, com as respectivas identificações, contendo:

- DO ENVELOPE "PROPOSTA COMERCIAL" –

ENVELOPE Nº. 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.002 / 2020
PROPONENTE:.....

04. A proposta deverá ser apresentada de acordo com o **Modelo de Proposta Comercial, conforme modelo constante do Anexo II** (impressa ou datilografada) em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa (se possuir), sem emendas, sem rasuras e sem ressalvas, devendo constar de forma clara e precisa os seguintes elementos:
- a) Razão social, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e e-mail do licitante;
 - b) Descrição completa dos serviços, que deverá ser compatível e obedecer ao exigido nos incisos relativos ao objeto do presente Edital;
 - c) **O percentual proposto de repasse, expresso com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sobre o valor da RECEITA BRUTA MENSAL, ao qual terá direito o poder concedente, a título de remuneração pela outorga da concessão.**
 - c.1. **No que concerne ao repasse pela outorga da concessão tem-se a aludir que o pagamento ao Poder Concedente, conforme obedecerá a MAIOR OFERTA, nos termos do artigo 15, inciso II, da Lei Federal 8.987/95, no entanto não serão considerados ofertas com valor inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme definido no estudo de análise da viabilidade econômico-financeira da concessão.**
 - c.2. **Nos preços propostos deverão estar considerados, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como: tributos, contribuições,**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Divisão de Suprimentos – Serviço de Compras e Licitações

insumos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

- d) **Apresentar dentro do envelope “proposta”, a planilha demonstrando a composição de todos os custos, despesas, investimentos, faturamentos, impostos, taxas e encargos, envolvidos na elaboração da proposta, acompanhada das devidas notas explicativas que permitam sua avaliação e julgamento, de forma a demonstrar a viabilidade econômica da proposta. Para tanto, elaboramos um modelo de “planilha a ser seguida como parâmetro, conforme modelo contido no Anexo II-A do presente edital.**
- d.1. As empresas não deverão se limitar ao conteúdo do modelo contido no anexo II-A, devendo incrementá-lo de modo a justificar plenamente sua proposta.**
- e) Comprovação do recolhimento da garantia de proposta, nos termos da alínea “d” do item “08” do edital.
- f) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega do envelope contendo a PROPOSTA COMERCIAL.
- g) Local, data, nome, cargo e assinatura do proponente; Indicação da pessoa responsável e do endereço eletrônico (e-mail) a receber comunicados, julgamentos e outros atos realizados pela Prefeitura Municipal de Diadema;
- h) Para efeito de julgamento, havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso em qualquer item, prevalecerá o valor por extenso;
- i) Só será aceito uma oferta de outorga para os serviços propostos.
- j) A licitante que apresentar a proposta de forma incompleta, incompreensível, ilegível e/ou com omissões, bem como a que apresentar proposta que comprovadamente não tenha viabilidade técnica ou que não atenda aos requisitos, normas e especificações constantes do Anexo II, será desclassificada.
- k) Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação, verificando as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento da Concessão, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.
- l) O termo de oferta de Outorga única deverá apresentar o valor a ser pago a título de Outorga Fixa ao Poder Concedente pelos serviços objeto do presente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Divisão de Suprimentos – Serviço de Compras e Licitações

-GARANTIA DE PROPOSTA-

05. A proponente deverá oferecer, a título de garantia de proposta, o montante de R\$ 72.778.108,61 (setenta e dois milhões, setecentos e setenta e oito mil, cento e oito reais e sessenta e um centavos), o que corresponde a 1% (um por cento) do valor contratual estimado para o período de 5 (cinco) anos, podendo optar por uma das modalidades indicadas no Parágrafo 1º do Artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

05.1. A garantia deverá ser efetuada na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Diadema, sito a Rua: Almirante Barroso, nº 111 – Vila Santa Dirce, no horário das 09:00 às 16:00 horas, até o dia útil anterior à realização da licitação.

- a) O prazo de validade da garantia que trata o item “08” deverá ser de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, devendo este prazo, se necessário, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.
- b) A garantia das licitantes consideradas inabilitadas será restituída após decorrido o prazo para a interposição de recurso ou após o julgamento do recurso eventualmente interposto; mediante requerimento do licitante na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Diadema, sito à Rua Almirante Barroso, 111, Vila Santa Dirce - Diadema/SP.
- c) As garantias das licitantes serão restituídas após a publicação da homologação do certame e adjudicação à empresa vencedora; mediante solicitação, por escrito, junto a Divisão do Tesouro. A licitante vencedora perderá o direito à restituição da garantia de proposta, caso se recuse a assinar o contrato dentro do prazo em que for convocada para tal.
- d) A licitante se responsabilizará em prestar a garantia de modo a permitir que sejam cheçadas as validades das garantias e operacionalizadas as providências respectivas por parte da Administração, em até 01 (um) dia útil anterior à abertura dos envelopes, junto a Secretaria de Finanças.

DO ENVELOPE Nº. 02 –“DOCUMENTAÇÃO”: Deverá conterem sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº. 02 – “DOCUMENTAÇÃO”
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. / 2020
PROPONENTE:.....

Na sua parte interna, deverá conter a documentação relativa à habilitação, em conformidade com o previsto a seguir:

06. Habilitação Jurídica:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Divisão de Suprimentos – Serviço de Compras e Licitações

- a) Registro empresarial na junta comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresárias, Ato Constitutivo, respectiva alteração, se houver, e Ata de Eleição da Diretoria e Conselho, em caso de Cooperativa, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**CND**), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- c) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (**FGTS**);
- d) Certidão negativa de débitos ou Positiva com efeito de Negativa referentes a tributos estaduais, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da unidade administrativa da sede da licitante;
- e) Certidão negativa de débitos ou Positiva com efeito de Negativa referentes a tributos Mobiliários em nome da empresa licitante, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante;
- f) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste município, deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, de que a empresa não é cadastrada e de que nada deve à Fazenda do Município de Diadema, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada;
- g) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.

6.2. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Divisão de Suprimentos – Serviço de Compras e Licitações

-
- a.1) Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve a licitante apresentar comprovante de homologação, pelo juízo competente, do Plano de Recuperação Judicial ou Extrajudicial em vigor, não eximindo a licitante de comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE**, ou de outro indicador que o venha substituir, tomando como base a variação ocorrida no período, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b.1) Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- I. **Sociedades regidas pelas Leis nºs: 6.404/76 e 9.457/97 (Sociedade Anônima- SA):** publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornais de grande circulação; ou por fotocópia extraída do Livro Diário – devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou outro órgão equivalente;
 - II. **Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA.):** por fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou outro órgão equivalente;
 - III. **Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº. 123/06 e alterações - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:** por fotocópia do Balanço e Demonstrações Contábeis, registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou outro órgão equivalente;
 - IV. **Sociedade criada no exercício em curso:** fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou outro órgão equivalente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Divisão de Suprimentos – Serviço de Compras e Licitações

-
- b.2) Caso a Escrituração Contábil seja na forma eletrônica, deverá estar de acordo com o disposto na Resolução CFC nº 1299/10 e 1.329/2011 e Instrução Normativa nº 11/13 do DREI, sendo apresentada a impressão do Livro Digital, juntamente com o Termo de Autenticação;
- b.2.1) A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED.
- b.3) Os Balanços, quando apresentados por fotocópia extraída do Livro Diário - devidamente autenticada na Junta Comercial ou outro órgão equivalente, deverão estar acompanhados dos Termos de Abertura e de Encerramento do exercício;
- b.3.1) Os termos de Abertura e Encerramento deverão equivaler ao período do Balanço Patrimonial do exercício social, apresentado ou não na sua forma eletrônica, sendo aceitos os termos equivalentes aos balanços intermediários (mensal, bimestral, trimestral, semestral), desde que juntados todos os termos correspondentes ao período de todo exercício.
- b.4) Os Balanços, apresentado ou não na forma eletrônica, deverão estar acompanhados dos Termos de Abertura e de Encerramento do exercício;
- b.4.1) Os termos de Abertura e Encerramento deverão equivaler ao período do Balanço Patrimonial do exercício social, sendo aceitos os termos equivalentes aos balanços intermediários (mensal, bimestral, trimestral, semestral), desde que juntados todos os termos correspondentes ao período de todo exercício.
- c) Comprovação de capital social, integralizado e registrado, na forma da lei ou patrimônio líquido de no mínimo de R\$ 16.583.750,00 (dezesesseis mil, quinhentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), na data de entrega das propostas.
- d) Comprovar possuir Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total de investimentos estimado no Projeto econômico-financeiro da presente concessão.
- e) Apresentar documento que demonstre o resultado para os cálculos abaixo descritos, assinado pelo representante legal da empresa e também por profissional competente, devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, com as firmas reconhecidas;
- d.1) Será considerada em **boa situação financeira** a licitante que demonstrar possuir resultado **igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero) em cada um dos seguintes índices:**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Divisão de Suprimentos – Serviço de Compras e Licitações

LG (liquidez geral) = ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO

SG (solvência geral) = ATIVO TOTAL
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO

LC (liquidez corrente) = ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

a) Será considerada em **boa situação financeira** a licitante que demonstrar possuir resultado **igual ou menor a 0,5 (zero vírgula cinco) no seguinte índice:**

IEN (índice de endividamento) = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO
ATIVO TOTAL

6.3. Qualificação Técnica:

- 6.3.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis com o objeto licitado, considerando as parcelas de maior relevância técnica, na forma a seguir:
- 6.3.2. O atestado deverá expressar experiência anterior suficiente para o atendimento às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, que são as seguintes: Recolhimento de veículos automotores por caminhão guincho e administração, gerenciamento e operação de pátio de guarda e restituição de veículos infratores a legislação, com, no mínimo de 50% do objeto, ou seja considerando-se a Planilha VII – Fluxo Estimado do Depósito (Rotatividade) para um ano e correspondente apresentando qualificação técnica igual ou superior a:
 - a) 69.499 automóveis
 - b) 4.654 veículos pesados
 - c) 3448 motocicletas
 - d) 180 caçambas

6.4. Visita Técnica:

- 6.4.1. Apresentar Atestado de Vistoria Técnica, conforme modelo constante no Anexo IX, impresso em papel timbrado da empresa e validado por funcionário da Prefeitura que acompanhou a visita;
 - I. As empresas licitantes poderão realizar vistoria técnica no local, para aferir as atuais condições de armazenamento do atual passivo, sua mensuração, informações técnicas pertinentes, visando ainda permitir a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Divisão de Suprimentos – Serviço de Compras e Licitações

escolha dos métodos mais adequados para o transporte e realocação do passivo, projeção de custos relativos à assunção mitigação entre outros.

- II.A não realização da visita técnica, implica na total anuência e responsabilidade das licitantes, de eventuais equívocos pertinentes a formulação de custos e outras análises, relativos à desmobilização das atuais operações do Município e a assunção do passivo sob sua Administração.
- III.A Visita poderá ser realizada, no atual pátio de armazenamento de veículos concessionado.
- IV.Para a visita, a licitante ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
- V.As interessadas que queiram realizar as visitas deverão providenciar o agendamento prévio junto a Secretaria de Transporte, quando serão acompanhadas de servidor da Prefeitura até o local.
- VI.Os agendamentos devem ser solicitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do dia da visita pretendida.
- VII.O agendamento deverá ser feito via e-mail transporte@diadema.sp.gov.br ou por telefone (11) 4075-8000, no horário das 09:00 às 16:00 horas, até o último dia útil anterior a abertura da licitação.

7. OUTRAS DECLARAÇÕES

07.1. Declarações emitidas pela proponente, que deverá ser em papel timbrado, se possuir:

- a) Declaração formal que a licitante disponibilizará todos os bens, móveis e imóveis, máquinas, veículos, equipamentos e pessoal necessário à perfeita execução dos serviços objeto do presente procedimento licitatório, com todas as características e prazos exigidos no presente edital, bem como toda documentação legal do imóvel e veículos caso seja declarada vencedora do certame, conforme modelo constante do Anexo VII.
 - a.1. Para efeito da declaração referente ao(s) imóvel(eis), a licitante deverá indicar a localização (logradouro e bairro, conforme disposições contidas no item “01” e subitem “1.2” do Anexo I do edital - Termo de Referência), do(s) imóvel(eis) possível(eis) de serem disponibilizados à Administração, caso se sagre vencedora do certame.
- b) Declaração sob as penas da Lei, de que não foi considerada inidônea, sob as penas da Lei, conforme modelo constante do Anexo IV;
- c) Declaração sob as penas da Lei, da inexistência de fatos impeditivos para habilitação, conforme modelo constante do Anexo V;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Divisão de Suprimentos – Serviço de Compras e Licitações

-
- d) Declaração sob as penas da Lei, de cumprimento ao disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e Lei Municipal nº. 1755 de 08/01/99, conforme modelo constante do Anexo VI;
- e) Declaração sob as penas da Lei, do cumprimento ao disposto no artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/91, conforme modelo constante do Anexo VII.
- f) Declaração subscrita por representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:
- f.1) **Para o caso de empresa em recuperação judicial:** Está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- f.2) **Para o caso de empresa em recuperação extrajudicial:** Está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- g) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VIII** deste edital, e apresentada junto ao envelope de Documentação e também:
- g.1) Apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa nº 10/13 do DREI - Departamento de Registro Empresarial e Integração, ou outro documento oficial idôneo, para comprovação de que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte.
- g.2) Apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal mesmo que este apresente alguma restrição.
- g.3) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Divisão de Suprimentos – Serviço de Compras e Licitações

- g.4) A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

08. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) As **EMPRESAS CADASTRADAS no município de Diadema** deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura do Município de Diadema, pertinente e compatível com o objeto da licitação, estando em plena validade e os demais documentos relacionados nos subitens: 6.1., 6.2., 6.3 e 7; ficando **isentas** da apresentação dos documentos exigidos no item 06, e da alínea “a” do subitem 06.1 e na alínea “b” do subitem 06.2.
- a) Os documentos poderão ser apresentados por meio de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do respectivo original, que serão cotejados pela COJUL-SF no ato da abertura, sendo a cópia, então, autenticada e seu original devolvido à proponente.
- b) Em caso de documento expedido via Internet, a COJUL-SF e, obrigatoriamente, verificará no momento do encerramento da licitação ou posteriormente, a sua veracidade junto ao respectivo Sistema Informatizado.
- c) Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, este Município aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- d) O comprovante de recolhimento da Garantia de Proposta exigida no item “5” do edital deverá ser inserido no Envelope “PROPOSTA”.

- DAS SESSÕES DE ABERTURA DOS ENVELOPES –

09. Da Abertura dos Envelopes 02 - Proposta Comercial:

- a) Na data marcada serão abertos os envelopes de “PROPOSTA COMERCIAL” das empresas habilitadas, sendo lidas, examinadas e rubricadas pelas licitantes presentes e pela COJUL-SF.
- b) Uma vez recebidas às propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores, tendentes a sanar falhas ou omissões, salvo quando requisitados pela COJUL-SF, com finalidade meramente elucidativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Divisão de Suprimentos – Serviço de Compras e Licitações

c) As propostas comerciais serão classificadas em ordem decrescente de percentual ofertado.

09.1. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que:

- a. Infringirem quaisquer das condições do presente edital.
- b. Condicionarem-se na proposta de terceiros.
- c. Que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.
- d. Se mostrarem manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, comprovada por documentos que atestem sua compatibilidade com os preços de mercado, de acordo c/ o art. 48, II, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- e. A proposta que contiver alguma informação ou condição além das exigidas no edital.
- f. A proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.
 - f.1. A proposta de entidade estatal alheia à esfera político-administrativa do poder concedente que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios do poder público controlador da referida entidade.
 - f.2. Inclui-se nas vantagens ou subsídios de que trata este artigo, qualquer tipo de tratamento tributário diferenciado, ainda que em consequência da natureza jurídica do licitante, que comprometa a isonomia fiscal que deve prevalecer entre todos os concorrentes.

09.2. Os envelopes de "PROPOSTA COMERCIAL" das empresas inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial, junto à Comissão de Julgamento, que os devolverá indevassados mediante recibo.

10. Da Abertura do Envelopes 01 – Documentação para Habilitação:

- a) No dia e hora informados no preâmbulo deste Edital, na presença dos interessados, a COJUL-SF procederá à abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO" das empresas participantes.
- b) Após início da abertura dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou modificações à documentação e propostas já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão de julgamento, com finalidade meramente elucidativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Divisão de Suprimentos – Serviço de Compras e Licitações

-
- c) Abertos os envelopes de "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO", os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão.
 - d) Serão consideradas automaticamente inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento ou não atendam, satisfatoriamente, as condições deste Edital.
 - e) As microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal mesmo que este apresente alguma restrição.
 - f) Na hipótese do primeiro colocado ser caracterizado como microempresa ou empresa de pequeno porte e houver restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal, a Comissão de licitação suspenderá a sessão e concederá 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - f.1. A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea "f" acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
 - g) Se ocorrer a suspensão da sessão para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, será designada a data para a divulgação do resultado pela COJUL-SF, mediante publicação legal.
 - h) Havendo desistência expressa de apresentação de recursos relacionados com a habilitação ou inabilitação dos participantes, o que deverá constar em ata, será procedido a abertura dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" das Empresas habilitadas.
 - i) Não havendo a desistência citada no subitem anterior, a sessão será encerrada, sendo os participantes cientificados do prazo para sua interposição.
 - j) Após o julgamento dos recursos da habilitação será marcada nova data para a abertura dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL", mediante publicação legal.
 - k) Depois de decorrida a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, aceito pela Comissão de Julgamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Divisão de Suprimentos – Serviço de Compras e Licitações

- DO JULGAMENTO -

11. O julgamento das propostas a ser realizado pela COJUL-SF será objetivo, levando em consideração o **Maior oferta de outorga fixa a ser repassado**.
12. As propostas serão estudadas e julgadas pela Comissão Julgadora acima descrita, sendo a decisão submetida à Autoridade Competente, para fins de homologação e adjudicação, em conformidade com o disposto no Decreto nº 4849, de 31/07/1996, alterado pelo Decreto 5.521 de 06/03/2002.
13. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
14. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
 - a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
 - b) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - c) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do item 14, "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 14, "a", na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;
 - d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 14, "a", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar oferta;
 - e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 14, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
 - f) O disposto neste item 14, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - g) Não havendo a participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, a Comissão de Julgamento de Licitações – COJUL-SF, obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da lei 8.666/93 e suas alterações, a classificação se fará por sorteio entre os participantes, em ato público.
- 14.1. A Comissão de Julgamento de Licitações – COJUL-SF procederá à classificação definitiva das propostas, que será consubstanciada em ata;
 - a) Constará da ata os licitantes participantes, os percentuais de delegação oferecidos nas propostas apresentadas, as propostas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Divisão de Suprimentos – Serviço de Compras e Licitações

eventualmente desclassificadas com a respectiva fundamentação e a ordem de classificação definitiva das propostas.

- 14.2.** No caso de desclassificação de qualquer empresa licitante, a mesma ficará impedida de prosseguir no certame, abrindo-se os prazos legais para interposição de recursos, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas nos itens acima.
- 16.** Das propostas classificadas, poderá a Comissão Julgadora propor a revogação ou anulação desta licitação, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 17.** O resultado do Julgamento será publicado no Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação, em nota resumida, com o(s) nome(s) da(s) Empresa(s) vencedora(s) e o(s) respectivo(s) item(s) que lhe(s) couber (em).
- 18.** À Comissão de Julgamento de Licitação, fica reservado o direito de efetuar diligências, em qualquer fase da licitação, para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação exigida neste edital.
- 19.** Decidida a melhor oferta, será concedido ao vencedor o prazo de **até 05** (cinco) dias corridos, a contar do término dos prazos recursais eventualmente interpostos, para comprovação da posse do imóvel que o licitante declarou possuir, mediante apresentação das matrículas e/ou contrato de locação, bem como do cronograma de implantação na forma de planilha/tabela contento prazo para a instalação, construção, fornecimento, contratação e início efetivo e pleno das operações, prazos que deverão ser cumpridos sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.
- 19.1. Ao licitante declarado vencedor, caberá ainda:**
- a) Findo o prazo para comprovação da posse do imóvel, nos termos do item "19", referida área deverá ser disponibilizada para vistoria por parte do Poder Concedente.
 - b) Apresentar "Layout" de todas as instalações, com área total separada das áreas administrativa e operacional, da área de estocagem detalhando compartimento/atividade no prazo de 12 (doze) dias corridos, contados após o término da vistoria realizada pelo Poder Concedente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Divisão de Suprimentos – Serviço de Compras e Licitações

- 19.2. A comprovação da liberação da área por parte do Poder Concedente após realizada a vistoria dos imóveis, bem como a cópia do layout apresentado e da planilha/tabela contendo o prazo para a instalação, construção, fornecimento, contratação e início efetivo e pleno das operações, deverão instruir os autos do procedimento licitatório.

- DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS -

20. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital ou de solicitar esclarecimentos, bem como a solicitação de informações adicionais perante a Administração, o licitante que não o fizer por escrito até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes desta Concorrência.
21. Dos atos da Comissão Julgadora cabem recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
 - b) julgamento das propostas; e
 - c) anulação ou revogação da licitação.
22. Se interpostos, os recursos terão seu andamento como dispõe o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e, em caso de provimento, não ensejará nenhuma indenização aos recorrentes.

- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-

23. Após decorrido o prazo de interposição de recurso ou julgado o mesmo, bem como decorridos os prazos exigidos no item "19" do edital, a COJUL-SF submeterá os autos à Autoridade Competente para deliberação quanto a homologação e adjudicação.

- DO FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO -

24. Após a publicação da homologação e adjudicação do certame, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da comunicação, comparecer ao Serviço de Compras e Licitações, no endereço do preâmbulo deste edital, a fim de firmar o Termo de Concessão.
25. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente impostas neste Edital.

26. DA PREVISÃO ANUAL E ESTIMATIVA DE RECEITAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Divisão de Suprimentos – Serviço de Compras e Licitações

26.1 Da previsão anual de movimentação de veículos no pátio – 1º ano de Concessão.

TIPO DE VEÍCULO	ENTRADAS	LIBERAÇÃO	LEILÃO	RESÍDUO
VEICULOS LEVES e UTILITÁRIOS	11583	8687	2722	174
VEICULOS PESADOS	354	326	18	10
VEICULOS MOTOCICLETA e SIMILARES	5250	3413	1575	262
Caçambas	36	24	12	0
TOTAIS	17223	12450	4327	446

26.2 Das Receitas (estimada)

A - TIPO DE VEÍCULO – ESTADIAS¹	VALOR ESTADIA	Nº DE EVENTOS TOTAIS (ano)	ESTIMATIVA MENSAL DE RECEITA	ESTIMATIVA ANUAL DE RECEITA
VEICULOS LEVES e UTILITÁRIOS	R\$ 75,00	8687	R\$ 162.887,39	R\$ 1.954.648,70
VEICULOS PESADOS	R\$ 120,00	326	R\$ 9.767,09	R\$ 117.205,06
VEICULOS MOTOCICLETA e SIMILARES	R\$ 55,00	5250	R\$ 46.922,19	R\$ 563.066,28
Caçambas	R\$ 60,00	36,00	R\$ 359,64	R\$ 4.315,68
EXPECTATIVA RECEITAS COM ESTADIA			R\$ 219.936,31	R\$ 2.639.235,72
B - TIPO DE VEÍCULO – RECOLHAS	VALOR REMOÇÃO	Nº DE REMOÇÕES	ESTIMATIVA MENSAL DE RECEITA	ESTIMATIVA ANUAL DE RECEITA
VEICULOS LEVES e UTILITÁRIOS	R\$ 550,00	8687	R\$ 398.169,18	R\$ 4.778.030,15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE FINANÇAS
 Departamento de Suprimentos e Patrimônio
 Divisão de Suprimentos – Serviço de Compras e Licitações

VEICULOS PESADOS	R\$ 850,00	326	R\$ 23.061,18	R\$ 276.734,16
VEICULOS MOTOCICLETA e SIMILARES	R\$ 350,00	3413	R\$ 99.531,92	R\$ 1.194.383,01
CAÇAMBA	R\$ 400,00	24	R\$ 799,20	R\$ 9.590,40
EXPECTATIVA RECEITAS COM REMOÇÃO			R\$ 521.561,50	R\$ 6.258.737,72
C – SUBTOTAL (A+B)				R\$ 8.897.973,44
TIPO DE VEÍCULO – EXPECTATIVA RECEITA EM LEILÃO² D - VEICULOS COM DIREITO A DOCUMENTO	VALOR ESTIMADO	Nº DE REMOÇÕES	ESTIMATIVA MENSAL DE RECEITA	ESTIMATIVA ANUAL DE RECEITA
VEICULOS LEVES e UTILITÁRIOS	R\$ 5.000,00	544	R\$ 226.835,77	R\$ 2.722.029,30
VEICULOS PESADOS	R\$ 15.000,00	9	R\$ 11.058,75	R\$ 132.705,00
VEICULOS MOTOCICLETA e SIMILARES	R\$ 1.500,00	394	R\$ 49.219,08	R\$ 590.628,96
D - EXPECTATIVA RECEITAS COM ESTADIA			R\$ 287.113,61	R\$ 3.445.363,26
TIPO DE VEÍCULO – EXPECTATIVA RECEITA EM LEILÃO² E - VEICULOS SEM DIREITO A DOCUMENTO - SUCATAS	VALOR ESTIMADO	Nº DE REMOÇÕES	ESTIMATIVA MENSAL DE RECEITA	ESTIMATIVA ANUAL DE RECEITA
VEICULOS LEVES e UTILITÁRIOS	R\$ 800,00	2178	R\$ 398.169,18	R\$ 1.742.098,75
VEICULOS PESADOS	R\$ 2.000,00	9	R\$ 23.061,18	R\$ 17.694,00
VEICULOS MOTOCICLETA e SIMILARES	R\$ 450,00	1181	R\$ 99.531,92	R\$ 531.566,06
CAÇAMBA	R\$ 500,00	12	R\$ 799,20	R\$ 5.994,00
E - EXPECTATIVA RECEITAS COM REMOÇÃO			R\$ 521.561,50	R\$ 2.297.352,81
F- SUBTOTAL (D+E)				R\$ 5.742.716,07
TOTAL(C+F)				R\$ 14.640.689,50

¹A RECEITA ESTIMADA CALCULADA COM BASE NO SEGUINTE PERCENTUAL DE LIBERAÇÕES SOBRE OS VEICULOS RECOLHIDOS: 75% PARA VEICULOS TIPO LEVE, 92% PARA VEICULOS DO TIPO PESADO E, 65% PARA VEICULOS TIPO MOTOCICLETA. OS VEICULOS ACIMA JÁ CORRESPONDEM AOS PERCENTUAIS INDICADOS.² VEICULOS DESTINADO A LEILÃO COMPOEM RESPECTIVAMENTE: 23,5% DO TOTAL DE VEICULOS TIPO LEVE, 5,00% DOS VEICULOS DO TIPO PESADO, 30% DO TIPO MOTOCICLETAS E SIMILARES E 33,2% DO LEILÃO SOBRE AS CAÇAMBAS AMBOS OS PERCENTUAIS SOBRE O TOTAL DE RECOLHA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Divisão de Suprimentos – Serviço de Compras e Licitações

- DO PRAZO DA CONCESSÃO -

- 27.. O prazo da Concessão será de 60 (sessenta) meses, conforme Lei Municipal 2.149/2002, contados da data de assinatura do respectivo Termo, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo do Poder Concedente.
- 27.1. A concessão dos serviços atenderá todas as vias e logradouros do Município de Diadema e deverá ser implantada no prazo de 90(noventa) dias para as operações de remoção e depósito e de 120(cento e vinte) dias para a implantação dos sistemas de controle de pátio integrado com os demais sistemas locais de notificação e de divulgação de veículos apreendidos via internet, ambos contados da expedição da respectiva ordem de início dos serviços, expedida pelo Poder Concedente.

- DAS SANÇÕES -

28. Pela injustificada inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, serão aplicadas à Concessionária, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão contratual:

28.1. Advertência

28.2. Multa:

28.2.1. Multa diária fixando o valor em UFD's (Unidade Fiscal de Diadema) na proporção de 5000 UFD

a) Pelo não cumprimento dos prazos da execução dos serviçossem a devida justificativa aceita pelo Poder Concedente;

b)Pela não cumprimento dos prazos para disponibilização dos equipamentos, edificações, áreas, veículos, acessos e pessoal sem a devida justificativa aceita pelo Poder Concedente;

28.2.2. Multa de 2000 UFD

a) Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas de concessão, devendo ser dobrada nos casos de reincidência limitada a 30 dias;

b)Pela perda ainda que momentânea das condições técnicas para a prestação do serviço, assim entendida a falta de reposição ou substituição de pessoal, equipamentos, áreas, veículos, licenças necessárias para regular operação sendo aplicada diariamente até sua regularização;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Divisão de Suprimentos – Serviço de Compras e Licitações

c) Uma vez tendo sido liberado pelo Poder Concedente, o veículo não ser restituído ao proprietário ou seu representante legal no prazo estabelecido em edital.

28.2.3. Multa de 1000 UFD para cada dia de atraso

- a) Pela atraso na execução do serviço até sua regularização;
- b) Pela atraso na disponibilização de pessoal ou dos equipamentos necessários à operacionalização plena dos serviços concessionados;
- c) Pelo não atendimento e apontamento de irregularidades realizados pelo gestor do contrato, devido somente após o prazo fixado pelo poder concedente para sua regularização;
- d) Pela verificação de irregularidades verificadas na prestação de contas, disponibilização de documentos, requisições de documentos ou manifestação por parte do Poder Concedente à Concessionária, por dia de atraso limitada até sua regularização plena.

28.2.4. Multa pela inexecução total do Termo de Concessão no valor equivalente a 20% sobre o valor estimado do Termo de Concessão;

28.2.5. O contratado ficará sujeito ainda à multa:

I - de 0,5% do valor do contrato, na hipótese de ser omitida a lista de identificação de algum de seus empregados que trabalharem na execução do contrato.

II - de 1,0% do valor do contrato, na hipótese de descumprimento da legislação trabalhista ou previdenciária, das normas fixadas por meio de convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria profissional respectiva, hipótese esta que estará caracterizada não apenas quando houver execução do contrato por trabalhadores sem registro, mas também quando, mesmo que tenham sido registrados, houver violação a algum dos direitos que lhe garantem a legislação ou as convenções e dissídios.

§ 1º As multas previstas nesta cláusula serão multiplicadas pelo número de trabalhadores omitidos da listagem ou em relação aos quais haja descumprimento da legislação e pelo número de semanas durante as quais haja descumprimento da legislação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Divisão de Suprimentos – Serviço de Compras e Licitações

- § 2º As multas previstas nesta cláusula serão dobradas na hipótese de condenação judicial em que a Fazenda Pública Municipal seja responsabilizada isolada ou subsidiariamente em razão de infração, à legislação trabalhista ou previdenciária por parte da Concessionária.
- § 3º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as multas previstas nesta cláusula serão dobradas se a Concessionária, embora esteja identificada formalmente como cooperativa de trabalho, estabeleça com seus supostos associados efetiva relação de emprego e subordinação, mas, deixe de registrá-lo com fundamento no artigo 91 da Lei Federal nº. 5.764, de 1.971 e no artigo 442, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 28.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, observados os procedimentos contidos no Artigo 87 inciso III da Lei nº. 8.666/93.
- 28.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 28.5. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.
- 28.6. Valor das multas aplicadas poderá ser deduzido da garantia prestada nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.
29. De acordo com a Lei Municipal nº 1755, de 08.01.99, é vedada a participação nesta Licitação de empresas que empreguem, de forma direta ou indireta, mão de obra infantil, exceto na condição de aprendiz, considerando-se mão de obra infantil aquela exercida por menores de 14 anos. A constatação, a qualquer tempo, do uso de mão-de-obra infantil pela licitante que vier a ser Concessionária, ensejará a rescisão do Termo de Concessão, sem qualquer ônus para ao Concedente.

- RECURSOS FINANCEIROS -

30. A presente licitação não implicará nenhum ônus ao Município de Diadema.

- FORO -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Divisão de Suprimentos – Serviço de Compras e Licitações

31. Fica determinado o Foro da Comarca de Diadema para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Licitação.

- DISPOSIÇÕES GERAIS -

32. Os recursos eventualmente interpostos contra atos da Administração, bem como questionamentos a serem feitos sobre este edital deverão ser encaminhados à Comissão Julgadora, protocolizados junto ao Serviço de Compras e Licitações desta Prefeitura, no endereço constante no preâmbulo deste edital, observado os prazos legais.
33. A simples participação da Empresa, caracterizada pela apresentação da proposta, implicará na sujeição da mesma à todas as exigências e condições previstas na legislação que rege a matéria, bem como nas constantes deste Edital.
34. Fica a Concessionária obrigada a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
35. No caso de envio de representante, deverá ser apresentada declaração indicando a pessoa que representará o interessado na licitação, conferindo-lhe, expressamente, poderes para receber intimação, interpor recursos ou deles renunciar.
36. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas os seus licitantes ou seus procuradores credenciados e os membros da Comissão de Julgamento.
37. Fica facultada à Comissão de Julgamento em qualquer fase da licitação, por si ou através de assessoria técnica, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Processo.

- ANEXOS –

Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante os seguintes documentos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA DE OUTORGA;
ANEXO II-A	MODELO DE PLANILHA CONTENDO TODOS OS CUSTOS ENVOLVIDOS NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA;
ANEXO III	MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO;
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE O ARTIGO 7º INCISO XXXIII



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Divisão de Suprimentos – Serviço de Compras e Licitações

	DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS;
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
ANEXO IX	MODELO DE VISITA TÉCNICA

Diadema, 23 de Outubro de 2020.

FRANCISCO JOSÉ ROCHA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças - Setor de Licitações

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020

PROCESSO Nº 1013/2020

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS INFRATORES A LEGISLAÇÃO, COMPREENDENDO AS AÇÕES DE REMOÇÃO DOS VEÍCULOS INFRATORES E SUA CONDUÇÃO AO(S) DEPÓSITO(S) PARA GUARDA; A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS DEPÓSITO(S)/ PÁTIO(S) E SUPORTE AS ATIVIDADES DE LEILÃO DOS VEÍCULOS CUSTODIADOS NOS PÁTIOS NÃO RETIRADOS PELOS SEUS PROPRIETÁRIOS APÓS TRANSCORRIDO OS PRAZOS LEGAIS, COMO TAMBÉM A OFERTA DE SUPORTE AS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EXERCIDAS PELO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA.

A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, através da Secretaria de Finanças e por intermédio do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **CONCORRÊNCIA PÚBLICA DO TIPO MAIOR OFERTA**, sob o REGIME DE **CONCESSÃO**, para o objeto em epígrafe.

Esta licitação e a contratação dela decorrente subordinam-se às seguintes disposições:

- **Lei nº 8.666/1.993** – Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- **O artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 9.503/97** – Código de Trânsito Brasileiro, determina a responsabilidade dos órgãos e entidades executivos de trânsito do Município, no âmbito de sua circunscrição, de arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos.
- **Lei Federal nº 13.160/2015** – Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículo, e revoga a Lei nº 6.575, de 30 de setembro de 1978.
- **Lei nº 8.987/95**, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da Constituição Federal, como regulamentar o serviço concedido, fiscalizar permanentemente a sua execução e aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- **Lei Municipal nº 2.322 de 23 de Agosto de 2019** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo com o fito de realizar serviços de “remoção e pátio de veículos infratores a legislação” de competência do Estado, assim como autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder os serviços de remoção e pátio de veículos infratores à legislação para a iniciativa privada.
- Demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie, bem como as condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças - Setor de Licitações

estabelecidas no presente Edital.

1. PREÂMBULO

1.1. A sessão pública será realizada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, sito a Avenida Dom Pedro I, 10 – Centro – Rio Grande da Serra/ SP, **no dia 03 de Setembro de 2020, com início às 10 horas e 00 minutos**, horário de Brasília – DF, e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitações com o auxílio da Equipe de Apoio Especial designada em Portaria nº 125/2020 e Portaria nº 215/2020 constante nos autos do processo em epígrafe.

1.2. Os envelopes intitulados de “Documentação” e “Proposta” deverão ser apresentados na data, hora e endereço acima mencionados, quando os envelopes serão recebidos e abertos na forma prevista neste Edital.

1.3. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.4. Por tratar-se de recolhimento, guarda e restituição de veículos, com assunção de passivo já custodiado no Município, será aberta visita técnica para se aferir as atuais condições de armazenagem do atual passivo, sua mensuração, informações técnicas pertinentes, visando permitir aos interessados a escolha dos métodos mais adequados para o transporte e realocação do passivo, projeção de custos relativos à assunção mitigação entre outros.

1.4.1. Por se tratar de uma faculdade dada aos licitantes, entende-se que, a não realização da visita técnica, implica na total anuência e responsabilidade das licitantes, de eventuais equívocos pertinentes a formulação de custos e outras análises, relativos a desmobilização das atuais operações do Município e a assunção do passivo sob sua Administração.

1.4.2. A visita PODERÁ ser realizada, no atual pátio de armazenamento de veículos da Prefeitura.

1.4.2.1 Para a visita, a licitante ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

1.4.2.2. As licitantes que queiram realizar as visitas serão acompanhadas de servidor da Prefeitura de Rio Grande da Serra, deverão agendá-las com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do dia da visita pretendida.

1.4.2.3. O agendamento deverá ser feito via e-mail transito@riograndedaserra.sp.gov.br ou por telefone (11) 4820-8101, no horário das 09:00 às 16:00 horas, até o último dia útil anterior a abertura da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças - Setor de Licitações

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. As empresas interessadas em participar do presente certame, deverão retirar o Edital completo e seus anexos no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra: <http://www.riograndedaserra.sp.gov.br/> ou, caso não seja possível a retirada por meio eletrônico, o mesmo estará à disposição no Setor de Licitações, podendo ser copiado pessoalmente mediante a disponibilização de mídia removível (pen drive) pela interessada; ou ainda poderá ser adquirido com o pagamento de taxa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

2.2. Poderão participar da licitação os interessados, pessoas jurídicas legalmente constituídas, designadas licitantes que exerçam atividade econômica organizada para a execução dos serviços compatíveis com o objeto deste certame e que atendam plenamente às exigências deste edital e seus anexos.

2.3. Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento da Concessão, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

2.4. Os licitantes deverão examinar e considerar cuidadosamente todas as informações, instruções, exigências, modelos, especificações, decretos, leis e outras referências constantes deste Edital ou aplicável a esta licitação.

2.5. Não poderão participar da licitação as pessoas físicas ou jurídicas:

- a) Declaradas inidôneas e não reabilitadas pelo ente que aplicou a sanção;
- b) Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o Município de Rio Grande da Serra, nos termos do inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 ou nos termos do art. 10 da Lei 9.605/98;
- d) Que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto empresa em Recuperação, já homologado pelo juiz competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecido neste Edital, nos termos da Súmula 50 TCE/SP;
- e) Que não possuam em seu objeto social ramo de atividade que seja pertinente ao objeto a ser licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças - Setor de Licitações

- f) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- g) Que possua no seu quadro, seja a qualquer título que for, servidor público dos órgãos e autarquias do Município de Rio Grande da Serra.

3. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

3.1. Deverão ser apresentados 02 (dois) ENVELOPES separados, indevassáveis, e devidamente lacrados, um deles com a designação "PROPOSTA" que conterà a proposta de preços propriamente dita e o outro com a indicação "DOCUMENTAÇÃO", destinado aos documentos para habilitação da empresa, contendo os seguintes dizeres em suas faces externas:

3.1.1. Envelope nº 01 - Proposta

Número do Processo;

Número da Concorrência;

Dados do Licitante (Razão Social, CNPJ, Endereço completo).

3.1.2. Envelope nº 02 - Documentação

Número do Processo;

Número da Concorrência;

Dados do Licitante (Razão Social, CNPJ, Endereço completo).

3.2. Todos os documentos constantes dos Envelopes 01 e 02 deverão ser apresentados, nas seguintes condições:

- a) Em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, na qual deverão constar de forma clara, legível e precisa os elementos e requisitos necessários, com as folhas numeradas sequencialmente a partir no número 01 (um) e sem folhas soltas;
- b) Com as folhas presas em pastas, utilizando grampos trilho do tipo "romeu e julieta" ou outro meio similar, de modo que possuam apenas duas furações;
- c) Com todas as páginas rubricadas e no final assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) do Licitante;
- d) Finalizadas com termo de encerramento mencionando o número total de páginas.

3.3. O Licitante que estiver interessado poderá entregar os envelopes no endereço e horário constantes no item 1.1 acima, ou se fazer representar na Sessão Pública por agentes credenciados, com poderes específicos, bem como para a prática de todos os atos inerentes ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças - Setor de Licitações

- 3.3.1. O credenciamento dar-se-á através da apresentação dos seguintes documentos, externamente aos envelopes 01 e 02:
- a. Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou cargo assemelhado na empresa proponente), deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado no órgão equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, bem como o documento original de identidade com foto para conferência;
 - b. Tratando-se de **Procurador**, as empresas deverão credenciar um representante, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo-lhe poderes específicos para formular ofertas, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, bem como o documento original de identidade com foto do representante para conferência.
 - b.1) No caso de instrumento particular, deverá ser apresentado Contrato social ou instrumento equivalente de forma a assegurar que os poderes foram outorgados por quem de direito.
- 3.3.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.
- 3.3.3. O licitante que não contar com representante credenciado presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa ou incompleta, não será inabilitado, porém, ficará impedido de manifestar-se nas sessões, inclusive de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4. PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE 01 “PROPOSTA”

- 4.1. O envelope 02 “PROPOSTA” deverá conter a conter o PLANO DE NEGOCIOS E PROJETO FINANCEIRO e o TERMO DE OFERTA DE OUTORGA.
- 4.2. O TERMO DE OFERTA DE OUTORGA deverá ser elaborado de acordo com o modelo previsto no Anexo III, em 1 (uma) via, contendo a identificação da Licitante, endereço eletrônico da licitante(e-mail), ser datada, e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais), dela constando:
- a. O O TERMO DE OFERTA DE OUTORGA deverá ser apresentado em percentual, os licitantes deverão apresentar um percentual único de desconto, sobre as tarifas dos serviços ora licitados.
 - b. No que concerne ao repasse pela outorga da concessão tem-se a aludir que o pagamento ao Poder Concedente, conforme MAIOR OFERTA, nos termos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças - Setor de Licitações

artigo 15, inciso II, da Lei Federal 8.987/95, não poderá ser de valor inferior ao percentual de 10,0% (dez por cento), conforme definido no estudo de análise da viabilidade econômico-financeira da concessão.

- c. As propostas ofertadas deverão se limitar ao respectivo valor percentual inteiro acompanhado no máximo de uma casa decimal, as demais casas decimais serão desconsideradas para efeito de classificação dos percentuais de descontos ofertados.
 - d. As propostas ofertadas pelos licitantes deverão prever a isenção de 72 (setenta e duas) remoções ao ano, as quais deverão ser arcadas integralmente pelo Concessionário.
- 4.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como: tributos, contribuições, insumos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.
- 4.4. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.
- 4.5. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade.
- 4.6. O percentual de outorga ofertado no TERMO DE OFERTA DE OUTORGA deverá retratar o Plano de Negócios e a Planilha Financeira elaborada pelo licitante.
- 4.7. O Plano de Negócios e o Projeto Financeiro que embasam a oferta da respectiva proposta, elaborados em consonância com as informações disponibilizadas no edital e seus anexos deverão ser entregues no envelope "PROPOSTA", conforme modelo definido no Anexo IV, devendo conter a identificação da Licitante, ser datado e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais).
- 4.8. A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado neste Edital e seus Anexos. Não será admitida proposta incompleta.
- 4.9. A Comissão de Licitação, a seu critério e com justificado resguardo do interesse público consubstanciado no atendimento às necessidades da Administração, poderá
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças - Setor de Licitações

solicitar à(s) licitante(s) documentação complementar que comprove a exequibilidade da proposta comercial apresentada.

4.10. O valor de investimentos previsto nos estudos econômicos financeiros para o período total da Concessão é **R\$2.353.204,00 (dois milhões trezentos e cinquenta e três mil e duzentos e quatro reais)**.

4.11. O período total do contrato de Concessão é de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do poder concedente.

4.12. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado da data da entrega da proposta.

5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02 “DOCUMENTAÇÃO”

5.1. Deverão estar inseridos no envelope, os documentos abaixo relacionados, por meio de cópias devidamente autenticadas, excetuando-se aqueles expedidos via internet, em que a comprovação de sua veracidade poderá ser efetivada na sessão:

5.1.1. Para Habilitação Jurídica deverá ser apresentado, conforme natureza do licitante:

- a. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b. Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registrados na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.2. Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças - Setor de Licitações

- c. Certidão que comprove a regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste município, deverá apresentar ainda declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Rio Grande da Serra, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante do Anexo V;
- d. Certidão que comprove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, expedido pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado, consistente na regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal;
- e. Certidão que comprove a regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' à 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- f. Certidão que comprove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, emitida pelo site <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

5.1.2.1. As provas de regularidades elencadas nas alíneas acima são exclusivamente relativas aos tributos pertinentes ao objeto licitado.

5.1.2.2. Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

5.1.3. Para Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de expedição inferior a 180 (cento e oitenta) dias da data desta Concorrência;
 - a.1) Será aceita certidão positiva de recuperação judicial, condicionada a apresentação de plano de recuperação judicial homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira da licitante;
- b. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (D.R.E.), sendo considerados aceitos, como na forma da lei, assim apresentados:
 - I. Sociedades regidas pelas Leis 6.404/76 e 9.457/97 (Sociedade Anônima – S.A.): publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornais de grande circulação; ou por fotocópia extraída do Livro Diário – devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou outro órgão equivalente;
 - II. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA.): por fotocópia extraída do Livro Diário e que nos termos da RESOLUÇÃO CFC N.º 1.330/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças - Setor de Licitações

esteja devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e da Demonstração de Resultado do Exercício (D.R.E.), nos termos da RESOLUÇÃO CFC N.º 1.330/2011 devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou outro órgão equivalente;

- III. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº. 123/06 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: por fotocópia do Balanço e Demonstração de Resultado do Exercício (D.R.E.) nos termos da RESOLUÇÃO CFC n.º 1.330/2011 devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou outro órgão equivalente;
- IV. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou outro órgão equivalente.

b.1) Caso a Escrituração Contábil seja na forma eletrônica, deverá estar de acordo com o disposto nas Resoluções CFC nº 1.299/2010 e 1.329/2011 e Instrução Normativa nº 107/08 do DNRC, sendo apresentada a impressão do Livro Digital, juntamente com o Termo de Autenticação;

b.2) Os Balanços, elencados nos incisos I a IV acima apresentados por fotocópia extraída do Livro Diário e que nos termos da RESOLUÇÃO CFC N.º 1.330/2011 esteja devidamente autenticada na Junta Comercial ou outro órgão equivalente, deverão estar acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento que compreendam todo o exercício social;

b.3) Os termos de Abertura e Encerramento deverão equivaler ao período do Balanço Patrimonial correspondente ao exercício social, assim considerados os apresentados nos termos do art. 175 da lei 6.404/76, sendo aceitos os termos equivalentes aos balanços intermediários (mensal, bimestral, trimestral, semestral), desde que juntados todos os termos correspondentes ao período de todo exercício.

b.4) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômica financeira por meio de balancetes intermediários (mensal, bimestral, trimestral, semestral), desde que juntados todos os termos correspondentes ao período, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541/92.

- c. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através dos índices contábeis abaixo exigidos, extraídos do balanço apresentado e assinado pelo contador responsável:

I) Índice de Liquidez Corrente: $\geq 1,0$

(Ativo Circulante / Passivo Circulante) = igual ou maior que 1,0

II) Índice de Liquidez Geral: $\geq 1,0$

(Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível Longo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças - Setor de Licitações

Prazo) = igual ou maior que 1,0

III) Índice de Solvência Geral: $\leq 0,50$

(Ativo Total / Passivo Circulante + Exigível Longo Prazo) = igual ou menor que 0,50.

c.1) As formulas em apreço deverão estar aplicadas com o memorial de cálculo correspondente.

d. Comprovar possuir Patrimônio Líquido (P.L.) de, no mínimo, 10% do valor total de investimentos estimado no Projeto Econômico Financeiro da presente concessão.

d.1) Foi previsto nos estudos econômicos financeiros da concessão, investimentos da ordem de R\$2.353.204,00 (dois milhões trezentos e cinquenta e três mil e duzentos e quatro reais). Portanto, as licitantes deverão apresentar Patrimônio Líquido de no mínimo R\$ 235.320,00 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e vinte reais).

e. Comprovante de recolhimento da garantia de participação no valor de R\$196.410,00 (cento e noventa e seis mil quatrocento e dez reais) equivalente a 1% (um por cento) do valor total estimado do objeto da contratação de R\$19.640.000,00 (dezenove milhões seicentos e quarenta mil reais), portanto:

e.1) A comprovação de recolhimento da garantia de participação deverá ser demonstrada, de acordo com jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em consonância com o inciso III do artigo 31 da Lei 8666/93.

e.2) O prazo da garantia deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, devendo este prazo, se necessário, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

e.3) A licitante se responsabilizará em prestar a garantia de modo a permitir que sejam checadas as validades das garantias e operacionalizadas as providências respectivas por parte da Administração, em até 01 (um) dia útil anterior à abertura dos envelopes, junto a Secretaria de Finanças.

5.1.4. Para Qualificação Técnica:

a) Comprovação de CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL, através da apresentação de atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior a presente licitação, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços; conforme as diretrizes estabelecidas na Sumula 24 do TCE/SP

a.1) Está prevista a remoção e a correspondente custódia (guarda) de 25.641 veículos ao longo dos 10 anos de concessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças - Setor de Licitações

- a.2) A área do futuro pátio deverá ter no mínimo 15.000 metros quadrados.
- a.3) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, identificação de RG e CPF, o cargo do signatário e dados relativos ao respectivo contrato que o relacionam. Objeto, número, prazo e valor do contrato;
- a.4) Os atestados poderão ser objeto de diligência, conforme permissivo contido no parágrafo 3º do art. 43 da Lei 8666/93, sujeitando-se as desconformidades eventualmente encontradas à desclassificação da interessada e aplicação das sanções cabíveis e apuração de responsabilidade

5.1.5. A documentação complementar deverá incluir:

- a. Declaração do Licitante, em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo VI, deste Edital, de que:
 - I. Cumpre integralmente os requisitos de habilitação constante do Edital.
 - II. Se sujeita a todas as condições deste edital;
 - III. Responderá pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e das propostas apresentadas;
 - IV. Tem pleno conhecimento das condições gerais e particulares da prestação dos serviços do objeto da licitação;
 - V. Caso seja declarado vencedor do certame, assumirá inteira responsabilidade pelos serviços, bem como pelos demais encargos derivados da contratação.
- b. Declaração do Licitante, em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações, conforme modelo constante do AnexoVII, deste Edital;
- c. Declaração do Licitante, em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou o inciso V ao artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo VIII, deste Edital;
- d. Atestado de Vistoria Técnica impresso em papel timbrado da empresa e validado por funcionário da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil de Rio Grande da Serra que acompanhou a vistoria, nos termos do item 1.4 acima, conforme modelo constante do Anexo IX, deste Edital;

5.1.6. Os licitantes que se encontrarem na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar Declaração em papel timbrado da empresa, de que se encontra enquadrado como Microempresa ou Empresa de pequeno



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças - Setor de Licitações

porte, nos termos da legislação fiscal e societária, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, conforme modelo constante no Anexo X, deste Edital;

- 5.1.6.1. A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ocorrer com a juntada da documentação, contrato social ou sua consolidação da qual conste a alteração, ou certidão expedida pela Junta Comercial, da qual conste o registro nos termos do artigo 8º, da Instrução Normativa 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional do Registro de Comercio – DNRC, para o enquadramento em tela.
- 5.2. Todos os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de vigência ou validade, observados o disposto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 para os casos das empresas declaradas EPP ou ME.
- 5.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, a COPEL aceitará como válidos os documentos expedidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes.
- 5.4. Os Documentos de Habilitação deverão estar devidamente autenticados, por Cartório competente ou por membro da COPEL, mediante apresentação do Original, antes do início da sessão.
- 5.5. Nenhum documento será autenticado por membro da COPEL na sessão. Eventuais documentos a serem autenticados serão conferidos e autenticados com antecedência de até 1 (um) dia útil para recebimento dos envelopes e abertura da sessão.

6. PROCESSAMENTO DA SESSÃO

- 6.1. No dia e horário estabelecidos no item 1.1 no preâmbulo deste Edital, na presença dos membros da COPEL, acompanhado dos membros da Equipe de Apoio Especial e representantes dos licitantes presentes, em sessão dirigida pela(o) Presidente da Comissão ou seu substituto, serão recebidos os envelopes 01 "PROPOSTA" e 02 "DOCUMENTAÇÃO".
- 6.2. Os envelopes e os documentos de credenciamento apresentados serão rubricados, obrigatoriamente, pelos membros da COPEL e pelos representantes legais ou credenciados dos licitantes presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças - Setor de Licitações

6.3. Classificação das Propostas

- 6.3.1. A COPEL acompanhada da Equipe de Apoio Especial procederá em sessão pública a abertura dos Envelopes 01 – Proposta, de todos os licitantes que o tenham apresentado, procedendo publicamente a conferência e rubrica de todo o conteúdo, que será, na sequência, rubricado por todos os representantes legais ou credenciados dos Licitantes presentes.
- 6.3.2. A(O) Presidente da COPEL suspenderá a sessão para análise da Proposta, Plano de Negócios e Projeto Financeiro, apresentados pelas licitantes.
- 6.3.3. As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios previstos neste edital, será adotada como critério de julgamento de classificação das propostas a análise dos elementos contidos no Plano de Negócios e Projeto Financeiro – Anexo IV, os quais embasão a equação econômica financeira do licitante, que permitiu ao licitante a ofertar seu respectivo percentual de outorga, decidindo a Comissão a respeito da classificação ou desclassificação das propostas.
 - 6.3.3.1. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e seus respectivos extensos, prevalecerão sempre estes últimos.
- 6.3.4. As propostas que atenderem edital da licitação e demonstrarem que a equação econômica financeira que embasa a oferta é exequível, portanto sustentável, serão classificadas, pelo critério de MAIOR OFERTA PERCENTUAL DE OUTORGA a ser repassado ao Município de Rio Grande da Serra, aplicado sobre o resultado bruto das receitas da operação.
- 6.3.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas a escolha da proposta vencedora será feita da seguinte forma:
 - 6.3.5.1. Será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate, a preferência de contratação, de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06.
 - 6.3.5.2. Entende-se por empate, as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.
 - 6.3.5.3. A microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar, na sessão pública, proposta de preço inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame, momento em que será consignado seu preço em ata, e será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - 6.3.5.4. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem 6.3.5.3 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.3.5.2 na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito.
 - 6.3.5.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças - Setor de Licitações

no subitem 6.3.5.2., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar oferta.

6.3.5.6. O disposto nos subitens anteriores somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.3.5.7. Não havendo a participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, a COPEL promoverá o sorteio entre os participantes, de acordo com o § 2º do artigo 45 da Lei de Licitações.

6.3.6. Serão desclassificadas as Propostas que:

- I. Apresentar borrões ou rasuras em partes essenciais, que não permitam seu perfeito entendimento, bem como as que estiverem em desacordo com as exigências legais ou regulamentares do presente Edital de Concorrência;
- II. Apresentar percentual de remuneração a ser repassado ao Município inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado do total das vagas.
- III. Ofertar vantagem não prevista no edital e/ou preço ou vantagem baseada na proposta de outra licitante;
- IV. Não comprovar conformidade do Plano de Negócios e do Projeto Financeiro com a oferta apresentada.

6.3.7. Decidida quanto ao julgamento e classificação das licitantes, será dada ciência aos interessados através de publicação no jornal que veicula os atos oficiais da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

6.3.8. Após a decisão das impugnações eventualmente apresentadas em relação à fase de Classificação das propostas, ou caso não sejam apresentados recursos será designada sessão para etapa de lances.

6.4. Fase de Lances

6.4.1. A COPEL classificará para a etapa de lances verbais, o autor da maior oferta, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de maior oferta.

6.4.2. Quando não houver, no mínimo, 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão consideradas classificadas, para essa fase competitiva, as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três).

6.4.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas escritas será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.

6.4.4. A oferta dos lances deverá ser efetuada, de forma sucessiva, em valores distintos, crescentes e superiores a maior oferta, sempre que a COPEL convidar individualmente, de forma seqüencial, o representante para fazê-lo, a partir da proposta de Menor oferta até a maior oferta.

6.4.5. O encerramento da fase competitiva se dará quando, indagados pela(o)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças - Setor de Licitações

Presidente da COPEL, as Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, oportunidade em que serão classificadas as propostas.

6.4.6. A(O) Presidente da COPEL poderá estipular o valor de mínimo entre os lances.

6.4.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando for feita a convocação pela (o) Presidente da COPEL, importará a exclusão da LICITANTE da etapa de apresentação de lances verbais, com a manutenção do último valor por ela apresentado para efeito de classificação das PROPOSTAS.

6.4.8. Caso todas as LICITANTES se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das PROPOSTAS apresentadas nos envelopes será mantida;

6.4.9. As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes a COPEL considerar necessária, sendo assegurado aos LICITANTES selecionados a etapa de lances o direito de apresentar um novo lance quando o seu lance anterior restar superado pelo lance de outro LICITANTE;

6.4.10. A COPEL poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para a fase de lances verbais, mediante prévia comunicação aos presentes;

6.4.11. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo, neste caso, aquele que for recebido em primeiro lugar;

6.4.12. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem superiores ao último lance ofertado;

6.4.13. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes da etapa declinarem da formalização de lances.

6.4.14. Encerrada a fase de lances verbais, a COPEL classificará as Licitantes na ordem decrescente das propostas apresentadas ou dos lances ofertados.

6.4.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais.

6.4.16. A(O) Presidente da COPEL poderá negociar com o autor da maior oferta com vistas ao aumento do percentual ofertado.

6.4.17. Após a negociação, a COPEL acompanhada da Equipe de Apoio Especial avaliará a aceitabilidade da proposta de maior oferta;

6.4.18. Decidida quanto a aceitabilidade da proposta de maior oferta, será dada ciência aos interessados através de publicação no jornal que veicula os atos oficiais da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

6.3.9. Após a decisão das impugnações eventualmente apresentadas em relação à fase de lances, ou caso não sejam apresentados recursos será designada sessão para abertura do Envelope nº 2 – Documentação, da licitante com a proposta de maior oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças - Setor de Licitações

6.5. Julgamento da Habilitação

- 6.5.1. A COPEL procederá a abertura dos Envelopes 02 – Documentação, somente do licitante com a proposta de maior oferta, procedendo publicamente a conferência e rubrica de todos os documentos, que serão, na sequência, rubricados por todos os representantes legais ou credenciados dos Licitantes presentes.
- 6.5.2. A(O) Presidente da COPEL decidirá se a sessão será suspensa ou se serão analisados os documentos no próprio ato.
- 6.5.3. Caso os trabalhos sejam mantidos, serão avaliados os documentos de habilitação de acordo com os critérios previstos neste edital, decidindo a Comissão a respeito da habilitação ou inabilitação dos licitantes.
- 6.5.4. Serão inabilitados os Licitantes que apresentarem documentação incorreta, incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões.
- 6.5.5. Os licitantes devidamente enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, deverão apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que existam pendências.
- 6.5.5.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e da empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 43, § 1ª da Lei Complementar 123/2006, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado o resultado da habilitação, para apresentação da devida comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- 6.5.5.2. O prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização das pendências poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante requerimento por escrito do licitante e a critério da Comissão Permanente de Licitações.
- 6.5.5.3. A não regularização da documentação pelo prazo concedido implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções impostas neste edital e demais penalidades previstas na Lei 8666/93.
- 6.5.6. Decidida quanto à habilitação do licitante e declaração da vencedora do certame, será dada ciência aos interessados na própria sessão ou, caso tenha havido deliberação pela suspensão dos trabalhos, será realizada publicação no jornal que veicula os atos oficiais da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.
- 6.6. Após a decisão dos recursos eventualmente apresentados em relação à fase de habilitação e declaração da vencedora do certame, ou caso não sejam apresentados recursos, a decisão final será submetida à autoridade competente.
- 6.7. Os envelopes das empresas desclassificadas ficarão à disposição das mesmas para retirada, mediante protocolo, pelo prazo de 30 (trinta) dias após conclusão do
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças - Setor de Licitações

certame, findo este prazo, os envelopes serão destruídos.

- 6.8. Dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações – COPEL acompanhada da Equipe de Apoio Especial, na presença dos Licitantes presentes ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do Presidente da COPEL, devendo o fato constar na ata, em ambos os casos.

7. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A adjudicatária será expressamente convocada para no prazo de até 05 (cinco) dias assinar o contrato nos termos do Anexo XI, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 7.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 7.1, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 7.3. Na hipótese de não atendimento à convocação a que se refere o item 7.1 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado a Administração, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação aos demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.
- 7.4. Para instruir a formalização da contratação, a Concessionária deverá providenciar e encaminhar a Administração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da convocação, as certidões que comprovem a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a de Regularidade Trabalhista (CNDT), válidas, sob pena de não ocorrer a contratação.
- 7.5. A Adjudicatária deverá apresentar comprovante de **GARANTIA DE FIEL EXECUÇÃO DO CONTRATO**, no montante correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor de 12 (doze) meses do contrato de concessão, no momento da assinatura do contrato, a qual permanecerá em poder Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, durante o prazo contratual.
- 7.5.1. A garantia a ser prestada deverá ser em:
- I. caução em dinheiro ou em título da dívida pública;
 - II. seguro-garantia e;
 - III. fiança bancária.
- 7.5.2. Tratando-se de caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser efetuado



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças - Setor de Licitações

mediante depósito na conta corrente da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, e será restituído, atualizado monetariamente, após o final do contrato decorrente do objeto desta Licitação.

7.5.3. Tratando-se de caução em títulos da dívida pública, os quais deverão ser de curso normal e legal no mercado, a entrega destes será efetuada na Tesouraria – Secretaria Municipal de Finanças, que, após aceitação, providenciará, mediante guia específica, o recolhimento que indicará o nome do depositante, a natureza do compromisso assumido e o valor total.

7.5.3.1. O valor dos títulos, nos termos do subitem 7.5.3, será obtido adotando-se a cotação de mercado do dia imediatamente anterior à referida prestação.

7.5.4. Tratando-se de fiança bancária e/ou seguro-garantia deverá ser outorgada por Instituição Financeira e/ou Seguradora, conforme o caso, devendo constar o valor afiançado e/ou segurado em moeda corrente nacional, conter cláusulas de reajuste de acordo com o índice do IPC-FIPE, e de renúncia expressa pelo(a) fiador(a) e/ou segurador(a) aos benefícios de ordem previstos no artigo 827 do Código Civil.

7.5.5. A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra poderá descontar do valor da Garantia de Fiel Execução do Contrato, toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pelo licitante que vier a ser Contratado.

7.5.6. Se o desconto aludido no subitem anterior, efetuar-se no decorrer do prazo contratual, a garantia deverá ser reintegrada pelo licitante contratado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação para este fim.

7.5.7. A perda da Garantia de Fiel Execução do Contrato dar-se-á de pleno direito, se vier a ocorrer a rescisão unilateral do contrato, em decorrência de inadimplemento contratual da licitante contratada.

7.5.8. A garantia prestada somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, ou no caso de sua rescisão ocorrida por razões de interesse da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

7.6. No ato da assinatura do contrato pela empresa vencedora, esta deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação – Anexo XII.

8. CONTRATO DE CONCESSÃO

8.1. O prazo da Concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, por uma só vez e, no máximo, por igual período, conforme estabelecido na legislação pertinente, e a critério da CONCEDENTE.

8.2. As condições da concessão estão especificadas no Termo de Referência e Minuta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças - Setor de Licitações

contrato, que fazem parte integrante do Edital.

- 8.3. A Concessionária assume integral responsabilidade pelo pagamento de qualquer encargo decorrente da execução do contrato de concessão, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando o Poder Concedente a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.
- 8.4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes do contrato, no ato convocatório e na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a Concessionária, as sanções previstas.
- 8.5. As responsabilidades das partes na execução do Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei de Licitações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.
- 8.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão de execução dos serviços objeto deste contrato, sem o consentimento formal da CONCEDENTE.

9. PAGAMENTO

- 9.1. A Concessionaria fara jus a receber a título de remuneração as tarifas dos serviços prestados, diretamente dos usuários, de acordo com a legislação de regência.
- 9.2. Caberá a Concessionaria repassar mensalmente à Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, o valor corresponde a outorga ofertada, que será calculado sobre as receitas totais da concessão.
- 9.3. O valor de outorga deverá ser calculado sobre a receita bruta auferida da prestação dos serviços concessionados.
- 9.4. O valor da outorga decorrente da concessão, deverá ser depositada na conta corrente do Fundo Municipal de Trânsito, que ocorrerá de acordo com as seguintes etapas:
 - 9.4.1. Os serviços serão medidos mensalmente pela concessionária;
 - 9.4.2. A concessionária deverá emitir relatório gerencial de medição dos serviços, até o 5º(QUINTO) dia útil do mês subsequente ao período medido, constando todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças - Setor de Licitações

os serviços executados, as movimentações de entrada e saída de veículos do pátio e a movimentação financeira decorrente, bem como documentos acerca da regularidade fiscal, certidão negativa de tributos federal, municipal e FGTS.

9.4.3. Após a aprovação da medição pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, a Concessionária deverá efetuar a remuneração devida ao Poder Concedente, até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao da aprovação, que corresponderá ao valor obtido pela multiplicação do percentual contratado (repassé) sobre a receita bruta auferida no mês.

9.5. O atraso injustificado no cumprimento do prazo sujeitará a concessionária à multa incidente sobre a receita bruta mensal sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, até o limite de 10 (dez) dias contados a partir do término dos prazos estipulados.

10. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

10.1. O gerenciamento do contrato de concessão será de inteira competência da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

10.2. A CONCESSIONÁRIA colocará à disposição da fiscalização municipal, os dados estatísticos e quaisquer outros elementos que lhe sejam solicitados, para fins de controle e fiscalização.

10.3. A fiscalização a que se refere a presente cláusula será realizada por Comissão a ser nomeada pela autoridade superior, aos quais a CONCESSIONÁRIA proporcionará todas as facilidades que, para esse efeito, se tornem necessárias.

10.4. Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças - Setor de Licitações

- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 11.2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato de Concessão, dentro do prazo estabelecido neste Edital será de 10% (dez por cento) do faturamento bruto total estimado, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 11.3. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do faturamento bruto mensal estimado, por dia que exceder o prazo para início dos serviços outorgados pelo presente contrato, sem que haja motivo devidamente justificado e aceito pelo Poder Concedente;
- 11.4. Multa 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, em caso de atraso injustificado no cumprimento do prazo indicado no subitem 12.4, incidente sobre a receita bruta mensal sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei 8666/93 e suas posteriores alterações até o limite de 10 (dez) dias contados a partir do término dos referidos prazos.
- 11.5. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da remuneração mensal devida ao Município, por dia de interrupção, caso a concessionária suspenda a operação de qualquer área sob seu controle, sem as devidas justificativas apresentadas ao Poder Concedente e por este aceitas.
- 11.6. Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento bruto total estimado, pela rescisão imotivada ou rescisão provocada por ato de uma das partes, caberá a parte prejudicada o direito a multa indenizatória.
- 11.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 11.8. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 14.2, será a Concessionária intimada da intenção da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.
- 11.9. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Concessionária ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Administração providenciará a notificação da Concessionária quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças - Setor de Licitações

para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.

- 11.10. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Concessionária. A critério da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, o valor poderá ser inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 11.11. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato de Concessão, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.
- 11.12. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão, nos casos previstos no art. 78, no modo previsto pelo art. 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

12. INTERVENÇÃO, ENCAMPAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA CONCESSÃO

- 12.1. DA INTERVENÇÃO - Sem prejuízo das sanções previstas, fica garantido à Concedente, no caso da rescisão ser motivada pelo disposto nos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, cujo direito a Concessionária reconhece expressamente, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Concedente.
- 12.1.1. A CONCEDENTE poderá intervir na Concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 12.1.2. A intervenção se dará em caráter excepcional, nos casos previstos no Edital, com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução do serviço, o fiel cumprimento do Contrato e das normas legais e regulamentares pertinentes.
- 12.1.3. A intervenção far-se-á por portaria da concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.
- 12.1.4. Declarada a intervenção, a concedente deverá, no prazo de 30 (trinta dias), instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças - Setor de Licitações

- 12.1.5. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização.
- 12.1.6. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.
- 12.1.7. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.
- 12.1.8. A extinção da concessão poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos artigos 35 a 39 da Lei Federal nº 8987/95.
- 12.2. DA ENCAMPAÇÃO - A encampação se dará quando, durante o prazo de concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após o prévio pagamento da indenização, com base na expectativa de receita prevista pelo tempo de Contrato remanescente, e na forma do dispositivo no artigo 36 da Lei 8.987/95.
- 12.3. DA DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA CONCESSÃO - A inexecução total do Contrato acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração da caducidade da concessão, ou aplicação das sanções contratuais.
- 12.3.1. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente, quando:
- a) A Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.
 - b) A Concessionária não atender a intimação do Poder Concedente dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da intimação, no sentido de regularizar a prestação dos serviços e
 - c) A Concessionária for condenada, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- 12.3.2. A declaração de caducidade de concessão deverá ser precedida na verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito da ampla defesa.
- 12.3.3. Não será instaurado o processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária os descumprimentos contratuais havidos, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
- 12.3.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso de prazo.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças - Setor de Licitações

- 12.3.5. A indenização acima tratada será devida na forma do prescrito no artigo 36 da Lei 8.987/95 e do Contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.
- 12.3.6. Declarada a caducidade, não resultará, para o Poder Concedente, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados na Concessionária.
- 12.3.7. A transferência da Concessão ou controle societário da Concessionária, sem prévia anuência do Poder Concedente, acarretará a caducidade da Concessão.

13. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Quaisquer esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação serão prestadas, mediante solicitação dirigida a Comissão Permanente de Licitações – COPEL com identificação do número do Processo e número da Concorrência, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para abertura da sessão pública, através do e-mail: rgs.licitacoes@gmail.com, ou documento protocolado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, situado na Avenida Dom Pedro I, 10 – Centro – Rio Grande da Serra/ SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas.
 - 13.1.1. Não serão aceitos pedidos de informações ou questionamentos verbais ou por ligação telefônica.
- 13.2. As impugnações ao edital serão recebidas em até **05 (cinco) dias úteis** anteriores à data de abertura dos envelopes, mediante documento protocolado dirigido a Comissão Permanente de Licitações – COPEL com identificação do número do Processo e número da Concorrência, devendo ser protocolado no Departamento de Licitações conforme endereço no item 16.1 acima.
- 13.3. Eventuais interposições de recursos contra decisões proferidas pela COPEL deverão obedecer ao disposto no artigo 109 da Lei 8.666/1993, mediante documento dirigido a Comissão Permanente de Licitações – COPEL devendo ser protocolado no Setor de Licitações conforme endereço no item 16.1 acima.
- 13.4. Não serão conhecidos impugnações e recursos enviados pelo correio, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação, não protocolizados dentro dos prazos legais.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A participação no presente certame pelo Licitante implica na aceitação plena e total de todos os termos do presente Edital e de seus Anexos, respeitado o disposto no artigo 41, § 2º da Lei Federal no 8.666/93, sujeitando-se o licitante às sanções previstas neste edital e ainda, nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças - Setor de Licitações

alterações posteriores.

- 14.1.1. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados; bem como assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.2. É facultado a Comissão Permanente de Licitações – COPEL proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 14.3. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra o direito de, no interesse da Administração, invalidar ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte a presente licitação, sem que caiba indenização de qualquer espécie, mediante despacho devidamente motivado exarado pelo Exmo. Sr. Prefeito, dando ciência às interessadas, na forma da legislação vigente.
- 14.4. A Concedente não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência, cessão ou subconcessão total ou parcial de qualquer serviço de responsabilidade da Concessionária.
- 14.5. A comunicação dos atos subsequentes à sessão pública aos proponentes ocorrerá mediante publicação no jornal que veicula os atos oficiais da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.
- 14.6. O foro da Comarca de Rio Grande da Serra é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais advindas do presente Edital.

15. ANEXOS

- 15.1. Este edital contém as CONDIÇÕES GERAIS do procedimento licitatório que, em conjunto com os elementos específicos contidos nos Anexos a seguir indicados, que o integram, regerão a presente licitação e posterior contratação.

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Lei Municipal nº 2.322, de 23 de agosto de 2019;

Anexo III – Modelo de Termo de Oferta de Outorga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças - Setor de Licitações

Anexo IV – Plano de Negócios e Projeto Financeiro;

Anexo V – Modelo de Declaração de não cadastramento no Município;

Anexo VI – Modelo de Declaração de plena concordância ao exigido no edital;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;

Anexo IX – Modelo de Atestado de Vistoria Técnica;

Anexo X - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo XI - Minuta do Termo de Contrato de Concessão;

Anexo XII - Termo de Ciência e Notificação.

Rio Grande da Serra, 29 de julho de 2020.

Daniela Aparecida Ferreira Magalhães Terra
Presidente da COPEL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Trânsito

Resposta - DER-DF/DG/SUTRAN

Resposta à Impugnação da Empresa CRD BOA VISTA

1) O somatório de atestados de capacidade técnica é permitido somente para atividades que não são correlatas e interdependentes, a exemplo dos serviços de balanças de pesagem veicular e geração de energia fotovoltaica, sendo necessária a comprovação de experiência em atestado único do ciclo da apreensão à liberação dos veículos (remoção, guarda, vistoria e leilão). Inclusive, destacamos que tal condicionante foi apontada ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, quando da análise dos estudos que antecederam ao Edital, não havendo óbice daquela Corte de Contas.

2) Reiteramos a resposta contida no item 1, destacando que a atividade de leilão, no caso específico, integra o ciclo de atividades desempenhadas para o funcionamento dos pátios, tendo em vista que o trâmite do leilão afeta diretamente a estadia/tempo de guarda dos veículos no pátio.

3) Apontamento devidamente corrigido e constante da republicação do Edital.

4) Apontamento devidamente corrigido e constante da republicação do Edital.

Engº Elcy Ozório dos Santos

Superintendente de Trânsito



Documento assinado eletronicamente por **ELCY OZÓRIO DOS SANTOS - Matr.0093751-7, Superintendente de Trânsito**, em 24/02/2021, às 12:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador= 56593210 código CRC= 55822C6F](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=56593210&codigo_crc=55822C6F).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

(61)3111-5668



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria Geral
Superintendência de Trânsito

Despacho - DER-DF/DG/SUTRAN

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2021.

À DMASE,

Em complementação ao despacho SEI 56593210, concluímos pelo **INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** oferecida pela empresa CRD BOA VISTA, tendo em vista os seguintes argumentos:

- a) O somatório de atestados de capacidade técnica é permitido somente para atividades que não são correlatas e interdependentes, a exemplo dos serviços de balanças de pesagem veicular e geração de energia fotovoltaica, sendo necessária a comprovação de experiência em atestado único do ciclo da apreensão à liberação dos veículos (remoção, guarda, vistoria e leilão). Inclusive, destacamos que tal condicionante foi apontada ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, quando da análise dos estudos que antecederam ao Edital, não havendo óbice daquela Corte de Contas.
- b) A atividade de leilão, no caso específico, integra o ciclo de atividades desempenhadas para o funcionamento dos pátios, tendo em vista que o trâmite do leilão afeta diretamente a estadia/tempo de guarda dos veículos no pátio.
- c) Apontamento devidamente corrigido e constante da republicação do Edital.
- d) Apontamento devidamente corrigido e constante da republicação do Edital.



Documento assinado eletronicamente por **ELCY OZÓRIO DOS SANTOS - Matr.0093751-7, Superintendente de Trânsito**, em 25/02/2021, às 18:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=56736667)
verificador= **56736667** código CRC= **86FB22C0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

(61)3111-5668

0113-002743/2016

Doc. SEI/GDF 56736667

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Chefia de Gabinete

Núcleo Administrativo

Despacho - DER-DF/DG/CHGAB/NUADM

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2021.

À DMASE,

Tendo em vista as considerações e fatos narrados pela Superintendência de Trânsito (SEI 56736667), INDEFIRO o pedido de impugnação apresentado pela empresa **CENTRO DE REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS LTDA ME - CRD BOA VISTA**, e encaminhado para conhecimento e demais providências.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr. 0242354-5, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 26/02/2021, às 18:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=56778980)
verificador= **56778980** código CRC= **307FF124**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

(61)3111-5509

0113-002743/2016

Doc. SEI/GDF 56778980

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Materiais e Serviços

Carta n.º 29/2021 - DER-DF/DG/SUAFIN/DMASE

Brasília-DF, 01 de março de 2021

À Empresa**CENTRO DE REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS LTDA ME - CRD BOA VISTA****Ref. Edital de Concorrência Nº 001/2021****Assunto: Impugnação****Prezados Senhores,**

Informamos que o Diretor Geral do DER-DF, após análise da área competente, **indeferiu** a impugnação supracitada.

Informamos ainda, que o processo de nº 0113-002743/2016 (SEI) encontra-se a disposição dessa empresa para consulta.

Em anexo:

- Resposta da Superintendência de Trânsito.
- Despacho da Superintendência de Trânsito.
- Despacho do Diretor Geral.

Atenciosamente,

Ana Hilda do Carmo Silva

Diretora de Materiais e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **ANA HILDA DO CARMO SILVA - Matr.0094068-2, Diretor(a) de Materiais e Serviços**, em 01/03/2021, às 14:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=56890233)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=56890233)
[verificador= 56890233](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=56890233) código CRC= **0B0F784B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

(61)3111-5583

0113-002743/2016

Doc. SEI/GDF 56890233